

Art. 71. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, em conformidade com as disposições legais.

Art. 72. No caso de dissolução ou extinção da Associação, ou na hipótese da pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, eventual patrimônio remanescente após serem saldadas todas as dívidas e obrigações, será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou a uma entidade pública, a critério da Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 73. A Associação realizará, mensalmente, atividades ou reuniões, visando a participação de todas as associadas e convidadas.

Art. 74. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações e negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente em prestação de avais, endossos, fianças e cauções.

Art. 75. A Associação é uma entidade laica sem fins religiosos ou políticos.

Art. 76. O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro, devendo a Diretoria Providenciar a sua divulgação.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2025.


Rafaeli Patricia Raimunda Nazario

Presidente


Delvane Dala Lara Zimmermann

Vice-Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ieuacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO N° 0022663

REGISTRO N° 0000681 / 05

LIVRO A-012

Coronel Vivida (PR) 26 de maio de 2025

Cleusa Maria Pimentel Vieira
Oficial

Emolumentos: R\$27,70 (V.R.C 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$1,84, FUNDEP: R\$1,84, Selo: R\$3,75, Distribuidor: R\$11,13,

Digitalização: R\$9,13, Total: R\$ 66,99
Selo:SFTD3ZQfCp3lrvmfTF8o9F347q


Edmar Margarida Nazário

1^a Secretária

REGISTRO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNPJ: 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

OFICIAL

Fernando I. Munaretto Pimentel

Esc. Substituto

Juliana Schmidt

Emp. Juramentada

Waleska Macoski de Souza

Curitiba - PR - Brasil

DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

**Ao
Município de Coronel Vivida – PR.**

Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, representante legal, inscrita no CPF nº 041.739.979-06, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que Elaine Vanelli Udcenski, CPF: 034.451.629-64, CRC nº 050296/O-6 é a contadora responsável pela entidade ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Avenida Generoso Marques, CEP: 85.550-000, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, telefone (45) 9940-2773 e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

O contador, declara que, a entidade ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS faz observância aos princípios e normas da contabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Coronel Vivida, Paraná, 17 de abril de 2025.

Rafaeli Patricia Raimunda Nazario
CPF: 041.739.979-06



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ELAINE VANELLI UDCENSKI
REGISTRO.....	: PR-050296/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.451.629-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARANÁ, 03/11/2025 as 09:56:12.

Válido até: 01/02/2026.

Código de Controle: 3675449.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPR.





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FATURAMENTO

CNPJ: 52.179.323/0001-98

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS

Declaro para os devidos fins que, no período dos últimos 12 (doze) meses, não houve emissão de notas fiscais, tampouco qualquer tipo de faturamento por parte da referida entidade, tendo em vista que se trata de uma instituição sem fins lucrativos e que não exerceu atividades geradoras de receita no período mencionado.

Declaro ainda que todas as atividades desenvolvidas pela entidade no referido período foram de caráter social/ assistencial, sem contrapartida financeira.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para fins de comprovação junto a órgãos públicos, instituições financeiras ou demais interessados.

Coronel Vivida – Paraná, 17 de abril de 2025.



Elaine Vanelli Udcenski
Contadora
C.R.C. PR: 050296/0-6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
52.179.323/0001-98
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/06/2023

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV GENEROSO MARQUES

NÚMERO
1869

COMPLEMENTO
APT 01

CEP
85.550-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM LUIZ SCHIAVINI

MUNICÍPIO
CORONEL VIVIDA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
RAFAELINAZARIO@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(45) 9940-2773

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/06/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2025** às **10:51:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Jaiana Kevinil Gubert, portadora do CPF sob o nº 059.110.159-94, ATESTA, para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À MULHERES ACOMETIDAS PELO CÂNCER DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica, estabelecida na Avenida Generoso Marques, 1869, apto01, bairro Jardim Luiz Schiavini, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 52.179.323.0001-98, neste ato representada pela Sra. Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, portadora do CPF sob o nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, (CONTATOS: telefone: (45) 99940-2773, e-mails: grupoguerreirascvv@gmail.com; rafaelinazario@hotmail.com), realizou serviço de assistência a mulheres em tratamento oncológico, prestando apoio humanitário, acolhendo e promovendo o lazer, bem-estar e qualidade de vida, bem como o acesso a informação, prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças, desenvolvendo ações educativas e filantrópicas, fomentando políticas públicas, campanhas de prevenção às doenças, atuando juntamente ao setor público municipal, beneficiando nº mínimo de 77 (setenta e sete) pessoas, no período de 22 de junho de 2023 até a presente data e nada havendo em nossos registros que possa desaboná-la até a presente data.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

JAIANA
KEVILIN
GUBERT:0
59110159
94

Assinado de forma digital por
JAIANA KEVILIN
GUBERT:059110
15994
Dados:
2025.04.17
11:05:24 -03'00'

Coronel Vivida-PR, 17 de Abril de 2025.

Jaiana Kevinil Gubert
Secretaria Municipal de
Saúde

DECLARAÇÃO DE ESTRUTURA E RECURSOS HUMANOS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins e sob penas da Lei que dispõe da estrutura de recursos humanos e a estrutura física, para a realização da ação objeto desta Parceria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida de 28 de dezembro de 2025.



Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 041.739.979 - 06

RG: 9.129.232-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS
CNPJ: 52.179.323/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:09:18 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **4EB7.CE42.CF57.807B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038215761-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.179.323/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 7417 /2025

CONTRIBUINTE: 52179323000198

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE APOIO MULHERES ACOMETIDAS

CNPJ/CPF....: 52.179.323/0001-98

ENDERECO....: AVN GENEROSO MARQUES

°1869 , COMPLEMENTO:

BAIRRO.....: PRIMAVERA

MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85552060

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 30 de Outubro de 2025.

Válida até: 28/01/2026.

Ano/Número da certidão.....: 2025 /7417

Código de autenticidade da certidão: 90417135090417

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.179.323/0001-98

Razão Social: ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER

Endereço: AV G NEROSO MARQUES 1869 APTO 1 / JD LUIZ SCHIAVINI / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101008026423986224

Informação obtida em 31/10/2025 10:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.179.323/0001-98

Certidão nº: 64838231/2025

Expedição: 30/10/2025, às 13:21:34

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.179.323/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.**

Rua Iguaçu, 302, Coronel Vivida – PR CEP 85.550-000

CNPJ 77.780.807/0001-19

Cleusa Maria Pimentel Vieira

Titular

C E R T I D Ã O

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo os livros de registro civil das pessoas jurídicas, deste Cartório, dos mesmos verifiquei que '**Associação de Apoio à Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras**' – com sede e foro na cidade de Coronel Vivida, PR, CEP 85.553.000, à Avenida Generoso Marques, 1869, apto 01, Bairro Jardim Lulz Schlavini, fundada aos 29/03/2023, adquiriu sua PERSONALIDADE JURÍDICA, em virtude de sua inscrição, feita em 22/06/2023, no Livro A-12, sob nº 681/001, protocolo 21.332 de registro de pessoas jurídicas, para este fim, a referida entidade apresentou os documentos exigidos pela legislação em vigor. Certifico ainda que foi registrado no livro A-12, sob nº 681/003, protocolo 21.446 em data de 21/08/2023 a primeira alteração estatutária; foi registrado no livro A-12, sob nº 681/005, protocolo 22.663 em data de 26/05/2025 a segunda alteração estatutária.

Era o que tinha a certificar.

Coronel Vivida, 06 de novembro de 2025.


Juliana Schmid
Escrevente Substituta

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL,
TÍTULOS E DOCUMENTOS**
CNPJ 77.780.807/0001-19
Juliana Schmid
Emp. Juramentada
Coronel Vivida - PR (49) 3232-1553

Ata 03/2025

dos três de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, em primeira convocação, seunírem-se na sede administrativa da Associação de Apoio a Mulheres acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, em localidade na Avenida Góes 1869, Jardim Schiavini, apto 1, os membros da diretoria da associação, eleitos em Assembleia Geral Ordinária realizada em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A reunião foi convocada por Rafaela Patrícia Raimundo Nogueira a Presidente e contou com todos membros da Diretoria, conforme lista de presença. O objetivo principal dessa reunião foi a santificação e registro formal da composição da Diretoria, que em data anterior nenhuma constava destituto todos membros e funções de forma definitiva. Em Assembleia Geral de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e em Observância ao Estatuto Social da Associação, a Diretoria Executiva empossada para o mandato de 2 anos, com vigência de quinze de março de 2025 à quinze de março de dois mil e vinte e sete, este composta pelos seguintes membros e seus respectivos cargos:

- Presidente - Rafaela Patrícia Raimundo Nogueira, Policial militar, brasileira, solteira;
- Vice-Presidente - Delvane Dalaiana Zim-

- mesmann, Professora, Brasileira, Casada;
- 1º Secretaria - Edmar Margarida Nazzario, Aposentada, Brasileira, Viúva;
- 2º Secretaria - Sueli Baugrates dos Santos, Aposentada, Brasileira, Casada;
- 1º Tesoureira - Simone de Fátima Hermann Scamucim, Administradora, Brasileira, Casada;
- 2º Tesoureira - Tânia Maité Rassovida Silve, Gerente de Compras, Brasileira, Casada;
- 1º Suplente - Benir Bondignon, Dpo. Spntada, Brasileira, Casada.

Pós a leitura e conferencia da composição, todos os presentes concordaram e ratificaram a nomine e cargos, decidindo que esta seja registrada para fins de publicidade e cumprimento das obrigações legais, inclusive junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Reunião dev por encerrada a sessão às 20 horas da qual eu, Edmar Margarida Nazzario, 1º Secretaria, fui a presente à fe, que após lida e aprovada, se assinou por todos os componentes. Prossegues.

Edmar Margarida Nazzario, Rafaelo Nazzario
Silvana Scamucim, Tânia Maité Rassovida Silve, Sueli Baugrates dos Santos
Simone - Benir Bondignon

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Iguacu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO N° 0023013

REGISTRO N° 0000681 / 06

MOV. A-013

Coronel Vivida (PR) 11 de novembro de 2025

Cleusa Maria Diemel Vieira

Proc. Administrativo 10.577/2025 | Anexo: M_atas_novembro.pdf (2/3)

Ata 03/2025

Aos três de novembro de dois mil e vinte e cinco, às dezenove horas, em primeira convocação, reuniram-se na sede administrativa da Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, em localidade na Avenida Generoso Marques, 1869, jardim Schiavini, Apto 1, os membros da diretoria da Associação, eleitos em assembleia geral Ordinária realizada em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco. A reunião foi convocada por Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, a presidente e conto com todos membros da diretoria, conforme lista de presença. O objetivo principal desta reunião foi ratificação e registro formal de composição da Diretoria, que em data anterior não constou descrito todos membros e funções de forma detalhada. Em Assembleia geral de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco e em observância ao Estatuto Social da Associação, a Diretoria Executiva empossada para o mandato de 2 anos, com vigência de quinze de março de 2025 a quinze de março de dois mil e vinte e sete, esta composta pelos seguintes membros e respectivos cargos:

- Presidente – Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, Policial Militar, brasileira, solteira;
- Vice Presidente – Delvane Dala Lana Zimermann, Professora, brasileira, casada;
- 1^a Secretaria – Edmar Margarida Nazario – Aposentada, brasileira, viúva;
- 2^a Secretaria – Suelli Baugrates dos Santos, Aposentada, brasileira, casada;
- 1^a Tesoureira – Simone de Fatima Hermann Seramucin, Administradora, brasileira, casada;
- 2^a Tesoureira – Tania Marta Rossoni da Silva, Gerente de Compras, brasileira, casada;
- 1^a Suplente – Lenir Bordignon, Aposentada, brasileira, casada.

Após a leitura e conferencia da composição, todos os presentes concordam e ratificam a nominata e cargos, decidindo que esta Ata será registrada para fins de publicidade e cumprimentos das obrigações legais, inclusive junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a tratar, a presidente da Reunião deu por encerrada a sessão às 20 horas da qual eu, Edmar Margarida Nazario, 1^a Secretaria, lavrei a presente Ata, que após

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE ASSOCIAÇÕES
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Ieuágu, 302 - Centro - Coronel Vivida-PR

PROTOCOLO N° 0023013

REGISTRO N° 0000681 / 06

LIVRO A-013

Coronel Vivida (PR), 11 de novembro de 2025

Cleusa Maria Pimentel Vieira

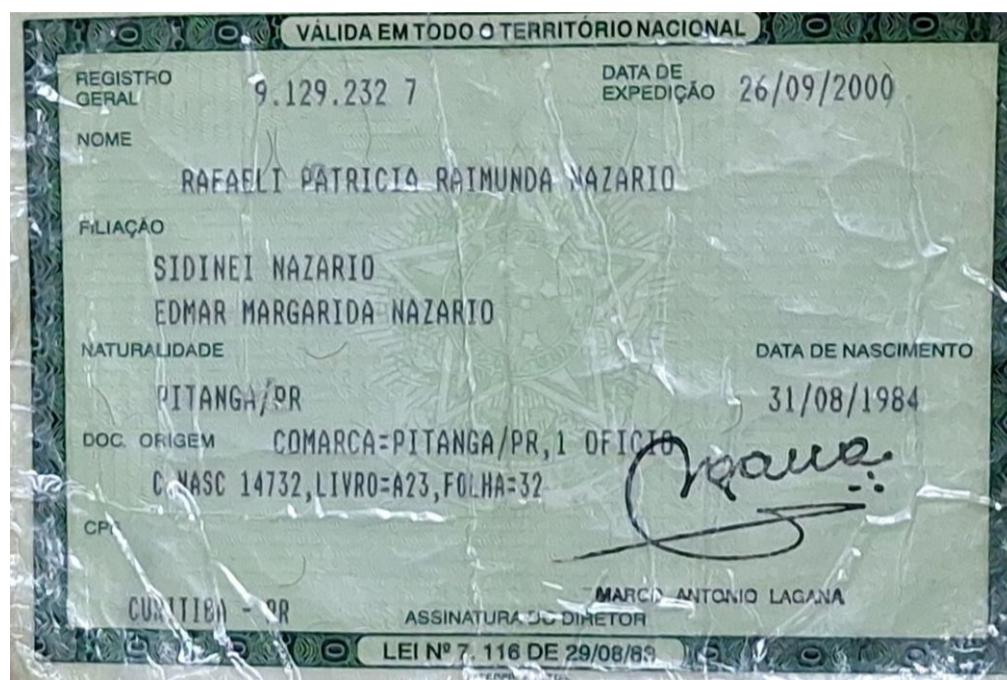
Oficial

Emolumentos: R\$27,700 (R\$ 400,00) Encrejus: R\$11,60, ISSQN:
R\$1,51, FUNDEP: R\$1,51, Selo: R\$1,75, Distribuidor: R\$11,13,
Digitalização: R\$2,49. Total: R\$ 57,69
Selo: SFTD5qQFKpJT43sJLpjbF347q

Rafaeli. P. Nazario

Esta cópia é fiel a

Original





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **041.739.979-06**

Nome: **RAFAELI PATRICIA RAIMUNDA NAZARIO**

Data de Nascimento: **31/08/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/03/2001**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **16:55:47** do dia **24/03/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **4EB2.8E5A.60D6.1BE4**





Companhia de Saneamento do Paraná

Endereço: Rua Engenheiro Rebouças nº 1370
 CEP 80.215-900 - Curitiba - PR
 CNPJ/MF 78.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-84
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

NOME DO CLIENTE

DELVANE DALA LANA ZIMMERMANN

ENDERECO
R. ARTUR GHELEN
Q2 L3

CEP _____ LOCAL _____

85.550-000 CORDONEL VIVIDA

ROTEIRO DE LEITURA

HIDRÔMETRO CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
085-06-22-085-67800 Y1BAA0630303-4-1 011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Turbidez Cor Cloro Flúor Coll. Totais

Nº Mínimo de Amostras Exigidas	23	23	23	0	23	Definições no verso
Nº Amostras Realizadas	25	25	25	18	25	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	25	25	25	18	25	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO											
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRICAÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS

PREFEITURA(R\$)

SANEPAR(R\$)

TAXA DE LIXO

23,07

FAIXAS DE CONSUMO -----

VOLUME-----

VALOR M3/R\$-----

ÁGUA

TOTALS-----

ESGOTO

RES Mínimo	5	50,42	40,34
De 6 a 10m³	5	7,80	6,24
De 11 a 15m³	1	8,69	6,95

HISTÓRICO DE CONSUMO/m³

03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25
13	11	13	12	11	9	13	12	10	11	6

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m³	REFERÊNCIA
31	08/02/2025	721	732	11	02/2025

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m³ ÚLTIMOS 5 MESES	10	VENCIMENTO 22/02/2025
-------------------------------	--	----	--------------------------

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
11/03/2025	66,91	53,53	23,07	143,51

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR

COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 14,11

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EDMAR MARGARIDA NAZARIO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4836705-4 SESP PR

CPF
139.786.912-72 DATA NASCIMENTO
24/02/1961

FILIAÇÃO
JOSE RAIMUNDO FILHO

MARIA MARGARIDA DE
JESUS

PERMISSÃO
[REDACTED] ACC CAT. HAB.
[REDACTED] AB

VALIDADE
03/02/2027 1^a HABILITAÇÃO
20/12/2012

Nº REGISTRO

05674522978

RESUMO

CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
03/02/2022

95145066835
PR921009367

PARANÁ

Classificação: B1 - Residencial - Residencial -
 Modalidade Tarifária: Convencional

 Tipo de Fornecimento:
 Bifásico

MARLENE STEIM

 AV. GENEROSO MARQUES, S/N
 JARDIM LUIZ SCHIAVINI / Coronel Vivida-PR
 CEP: 85 550-000
 Rota: 9, Sequência: 4067800
 CPF/CNPJ: 018.***.***-03

UNIDADE CONSUMIDORA
4067800-8
CÓDIGO DO CLIENTE
2705
DATAS DE LEITURAS

 Leitura anterior
 17/09/2025

 Leitura atual
 17/10/2025

 Nº de dias
 30

 Proxima Leitura
 18/11/2025

NOTA FISCAL N° 422811 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4125 1079 8505 7400 0109 6600 0000 4228 1120 0003 0125

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	10/11/2025	R\$ 283,87

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	271	0,83605	226,57	9,42	226,57	19,00	43,05	0,64242	PIS/PASEP	200,48	0,91	1,83
Adicional de Bandeira Vermelha		271	0,07727	20,94	0,87	20,94	19,00	3,98	0,05937	COFINS	200,48	4,22	8,46
Multa - 08/2025				2,89						ICMS	247,51	19,00	47,03
Atualização Monet - 08/2025				1,75									
Iluminação Pública				31,72									
TOTAL		1	31,72000	283,87	10,29	247,51		47,03					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2024	265 28
11/2024	217 33
12/2024	310 29
01/2025	163 30
02/2025	258 32
03/2025	339 28
04/2025	229 30
05/2025	283 30
06/2025	266 32
07/2025	204 29
08/2025	180 33
09/2025	265 30
10/2025	271 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
4767	Energia Ativa-kWh	Unico	36071	36342	1	271

Reservado ao Fisco

7B56.10C4.C763.0CAB.8DDD.5F3A.2EEB.18ED

REAVISO DE DEBITOS

 Sujeito a suspensão a partir de
 03/11/2025

 Valor R\$
 281,31

Se houver mais faturas em aberto, estas também deverão ser quitadas.

Lista de faturas em aberto

 Vencimento
 10/10/2025

 Valor R\$
 281,31

 Competência
 09/2025

*****NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS*****

A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº1.000/2021

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
 RUA IGUACU, 798 - - CORONEL VIVIDA
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira		Vencimento
737 / 6021	MARLENE STEIM - 018.***.***-03 AV. GENEROSO MARQUES, S/N JARDIM LUIZ SCHIAVINI			10/11/2025
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência
17/10/2025	25205569-8	17/10/2025	4067800-8	01/10/2025
				(=) Valor do Documento
				R\$ 283,87

Pague com PIX


74891.12529 05569.807372 09060.211092 1 17110000028387





DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 708, Coronel Vivida-PR CEP 85550-000
CNPJ 78.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 13.130.082.741

Classificação: B2 - Rural - Agropecuária rural

SUELI BAUGRATES DOS SANTOS

LOC ALTO PINHAL, S/N

LINHA ALTO PINHAL / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 31, Sequência: 24009200

CPF/CNPJ: 030.***.***-21

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior

24/12/2024

Leitura atual

24/01/2025

Nº de dias

31

Próxima Leitura

25/02/2025

UNIDADE CONSUMIDORA

24009200-7

CÓDIGO DO CLIENTE

6861



NOTA FISCAL N° 340688 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 29/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4125 0179 8505 7400 0109 6600 0000 3406 8810 0008 7480

Protocolo de autorização: 1412500005393515 - 29/01/2025 às 14:07:38 -03:00

REF: MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
01/2025	14/02/2025	R\$ 118,77

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	216	0,65171	140,77	4,69				0,63001	PIS/PASEP	140,77	0,59	0,83
Dedução Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-27,34		-0,00		-0,00		COFINS	140,77	2,74	3,88
Multas - 11/2024				3,91						ICMS	0,00	0,00	0,00
Atualização Monet - 11/2024				1,43									
TOTAL				118,77									

CONSUMO / KWH	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
01/2024	243
02/2024	262
03/2024	242
04/2024	242
05/2024	240
06/2024	241
07/2024	241
08/2024	67
09/2024	183
10/2024	183
11/2024	281
12/2024	216
01/2025	216

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1448212	Energia Ativa-kWh	Único	16420	16636	1	216

Reservado ao Fisco

8820.7CA5.BFA0.E06F.1ED6.E0A3.ABAB.CF0B

REAVISO DE DEBITOS

Sujeito a suspensão a partir de
13/02/2025

Valor R\$

146,35

Competência
12/2024

Lista de faturas em aberto
Vencimento

14/01/2025

Valor R\$

146,35

88/196



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

SUELI BAUGRATES DOS SANTOS

Nº de Inscrição

030679169-21

Data do Nascimento

28/04/67



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

9.156.018-6

DATA DE
EXPEDIÇÃO

24/10/2000

NOME

SUELI BAUGRATES DOS SANTOS

FILIAÇÃO

VELOCINDO IRINEU BAUGRATES

LUCINDA BAUGRATES

NATURALIDADE

CORONEL VIVIDA/PR

DATA DE NASCIMENTO

28/04/1967

DOC. ORIGEM

COMARCA=CORONEL VIVIDA

RR. DA SEDA

C.CAS 2610, LIVRO=B13, FOLHA=135

CPF



MARCO ANTONIO LAGANA

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7. 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"



POLEGAR DIREITO



Sueli B. J. R. Gontos.

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



**REPU
BRA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME SIMONE DE FATIMA HERMANN SERAMUCIN **1º HABILITAÇÃO** 27/09/1994

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 02/09/1976, CORONEL VIVIDA, PR

4a DATA EMISSÃO 05/04/2024 **4b VALIDADE** 05/04/2034 **ACC** D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF 58264792 SESP PR

4d CPF 994.761.009-82 **5 N° REGISTRO** 00547072649 **9 CAT HAB** B

NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO JOAO HERMANN

BLANDINA ORSI HERMANN

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 **10** **11** **12**

ACC			
A			
A1			
B			05/04/2034
B1			
C			
C1			

9 **10** **11** **12**

D	1		
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
10024645444
PR925312269

LOCAL CURITIBA, PR

PARANÁ

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Validade – 4c. Documento de Identidade / Orgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identidad / Autoridad Expedidora – 4d. CPF / Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permiso de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiación / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Classificação: B1/ Residencial
Residencial

SIMONE DE FATIMA HERMANN SERAMUCIN
RUA LUIZ FERRI, 580

CENTRO Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota: 33-Sequência: 5079200-
CPF/CNPJ 994 *** ***-82

REF. MÊS / ANO

OUT/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 424,84

Tipo de Fornecimento:
Bifásico
Conta de energia Elétrica

UNIDADE CONSUMIDORA
5079200-8

CÓDIGO DO CLIENTE
4507

VENCIMENTO
12/11/2025



NOTA FISCAL N° 00424692 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 21/10/2025 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4125 1079 8505 7400 0109 6600 0000 4246 9210 0004 2784

Protocolo de autorização: 1412500053216291 21/10/2025 as 09:30:47

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 19/09/2025	Leitura atual 21/10/2025	Nº de dias 32	Próxima Leitura 21/11/2025
----------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------

Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	ICMS			
						Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
Energia Aliva - Consumo k	kWh	404	0,83601	337,75	14,04	337,75	19,00	64,17	0,64242
Adicional de Bandeira Ver		404	0,07342	29,66	1,24	29,66	19,00	5,64	0,05639
Iluminação Pública		1	47,29000	47,29					
Multa - 08/2025				7,08					
Atualização Monet - 08/20				3,06					
TOTAL				424,84		15,28	367,41		69,81





PACTO ENERGIA

DISTRIBUIÇÃO PARANÁ

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
IE 3130082741 CNPJ 79850574000109
RUA IGUACU 798 STEDILE I
CORONEL VIVIDA PR CEP 85550091

Nota Fiscal - serie 000 no. 00423061
RE-Proc-E 04/079/5663/2016 - RE-E-03

Classificação: B1/ Residencial
Residencial

Tipo de Fornecimento:
Monofásico
Conta de energia Elétrica

NEUZA APARECIDA MARTINS PIRES
RUA LAURINDO DE CARLI, 169

UNIDADE CONSUMIDORA
3096200-5

MADALOZZO Coronel Vivida PR
CEP 85 550-000-Rota 35-Sequencia 3096200
CPF/CNPJ 982 *** ***-91

CÓDIGO DO CLIENTE
3287

REF: MÊS / ANO
OUT/2025

**TOTAL A PAGAR
R\$ 239,25**

VENCIMENTO
10/11/2025



NOTA FISCAL N° 00423061 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/10/2025 00:00:00

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br>

Chave de acesso:

4125 1079 8505 7400 0109 6600 0000 4230 6110 0002 1058

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior 17/09/2025		Leitura atual 17/10/2025		Nº de dias 30		Próxima Leitura 18/11/2025		
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PIS COFINS	Base (R\$)	Alq. (%)	Val. (R\$)	Tarifa Un.(R\$)
Energia Ativa - Consumo k	KWh	226	0,83606	188,95	7,86	188,95	19,00	35,90	0,64242
Adicional de Bandeira Ver		226	0,07730	17,47	0,72	17,47	19,00	3,32	0,05942
Iluminação Pública		1	26,45000	26,45					
Multa - 06/2025				4,32					
Atualização Monet - 08/20				2,06					
TOTAL				239,26	8,68	206,42		39,22	

CONSUMO FATURADO Kwh N° DIAS FAT

OUT/2025	226	30
SET/2025	242	30
NOV/2025	265	33

Tributo Base Calc.(R\$) Alq.(%) Val.(R\$)

PIS/PASEP 167.20 0.91460 1.53



Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

FERNANDE BORDIGNON

RUA BENJAMIN BORDIN, 165

FRIZON / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 55, Sequência: 4018400

CPF/CNPJ: 451.***.***-78

UNIDADE CONSUMIDORA

4018400-5

CÓDIGO DO CLIENTE

4585

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior

17/01/2025

Leitura atual

17/02/2025

Nº de dias

31

Proxima Leitura

17/03/2025



NOTA FISCAL N° 350136 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 27/02/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4125 0279 8505 7400 0109 6600 0000 3501 3610 0002 7228

Protocolo de autorização: 1412500010825338 - 27/02/2025 às 16:53:14 -03:00

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2025	10/03/2025	R\$ 145,34

Saldo de Geração: 521 kWh.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
TUSD Convencional	kWh	321	0,41953	134,67		134,67	19,00	25,59	0,33982	PIS/PASEP	32,81	0,71	0,23
TE Convencional		321	0,29019	93,15					0,29019	COFINS	32,81	3,29	1,08
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	50	0,81000	40,50	1,31	40,50	19,00	7,69	0,53001	ICMS	175,17	19,00	33,28
Crédito Saldo G - 02/2025		-321	0,33981	-109,08		-0,00	-0,00	-0,00	0,33982				
Crédito Saldo G - 02/2025		-321	0,29019	-93,15		-0,00	-0,00	-0,00	0,29019				
Mens. Country Clu - 1/999		1	70.00000	70,00									
Iluminação Pública		1	9,25000	9,25									
TOTAL				145,34		1,31	175,17		33,28				

CONSUMO / KWH	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
02/2024	273 32
03/2024	282 29
04/2024	308 29
05/2024	330 28
06/2024	234 29
07/2024	277 28
08/2024	268 33
09/2024	252 30
10/2024	242 28
11/2024	325 32
12/2024	234 29
01/2025	291 31
02/2025	371 31

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
18455210	Energia Ativa-kWh	Único	10205	10576	1	371	EF6E.9EE9.D3F1.16B3.0972.5CAA.88C8.314F
18455210	Energia Ativa injetada	Único	14993	15363	1	370	

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA

RUA IGUACU, 798 - Coronel Vivida
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:			Carteira	Vencimento
737 / 6021	FERNANDE BORDIGNON - 451.***.***-78 RUA BENJAMIN BORDIN, 165 FRIZON				10/03/2025
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora	Referência	(=) Valor do Documento
27/02/2025	255162720	27/02/2025	4018400-5	01/02/2025	R\$ 145,34

74891.12552 16272.007374 09060.211084 5 14660000014534



Pague com PIX



RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, presidente.

Av. Generoso Marques, 1869. Jardim Luiz Schiavini.

Rg: 9.129.232-7. SESP

CPF: 041.739.979-06

Delvane Dala Lana Zimmermann, vice presidente

Rua: Artur Ghelen, 172. Centro.

Rg: 6.726.478-9. SESP

CPF: 630.018.290-87

Edmar Margarida Nazario, 1^a secretaria.

Av. Generoso Marques, 1869. Jardim Luiz Schiavini.

Rg: 4836705-4. SESP

CPF: 139.786.912-72

Sueli Baugrates dos Santos, 2^a secretaria.

Linha Alto Pinhal, SN. Zona Rural.

RG: 9.156.018-6. SESP.

CPF: 030.679.169-21

Simone de Fatima Hermann Seramucin, 1^a tesoureira.

Rua: Luiz Ferri, 580. Santa Cruz

Rg: 5.8264.792. SESP

CPF: 994.761.009-82

Tania Marta Rossoni da Silva, 2^a tesoureira.
Rua: Laurindo Antonio de Carli, 189. Madalozzo
Rg: 3.555.278-6. SESP
CPF: 040.512.529-14

Lenir Bordignon, Suplente
Rua: Benjamin Bordin, 165.
Rg: 4.170.855-7. SESP.
CPF: 473.590.809-91



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798 - CORONEL VIVIDA-PR CEP 85550-091
CNPJ 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Classificação: B1 - Residencial - Residencial -
Modalidade Tarifária: Convencional

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

FERNANDE BORDIGNON

RUA BENJAMIN BORDIN, 165

FRIZON / Coronel Vivida-PR

CEP: 85 550-000

Rota: 55, Sequência: 4018400

CPF/CNPJ: 451.***.***-78

UNIDADE CONSUMIDORA

4018400-5

CÓDIGO DO CLIENTE

4585

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
18/09/2025

Leitura atual
17/10/2025

Nº de dias
29

Proxima Leitura
18/11/2025

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	10/11/2025	R\$ 70,11



NOTA FISCAL N° 429679 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 29/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4125 1079 8505 7400 0109 6600 0000 4296 7910 0002 7476

Protocolo de autorização: 141250054677269 - 29/10/2025 às 13:14:13 -03:00

Saldo de Geração: 521 kWh.

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
TUSD Convencional	kWh	190	0,45268	86,01		86,01	19,00	16,34	0,36667	PIS/PASEP	36,96	0,91	0,34
TE Convencional		190	0,03532	6,71					0,03530	COFINS	36,96	4,22	1,56
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	50	0,83600	41,80	1,74	41,80	19,00	7,94	0,64242	ICMS	131,64	19,00	25,01
Crédito Saldo G - 10/2025		-190	0,36668	-69,67		-0,00		-0,00	0,36667				
Crédito Saldo G - 10/2025		-190	0,03532	-6,71		-0,00		-0,00	0,03530				
Adicional de Bandeira Vermelha		50	0,07660	3,83	0,16	3,83	19,00	0,73	0,05880				
Iluminação Pública		1	8,14000	8,14									
TOTAL				70,11		1,90	131,64		25,01				
Valor ICMS Desonerado: 1,57													

CONSUMO / KWH	
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2024	242
11/2024	325
12/2024	234
01/2025	291
02/2025	371
03/2025	337
04/2025	271
05/2025	252
06/2025	233
07/2025	246
08/2025	248
09/2025	207
10/2025	240

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh	Reservado ao Fisco
18455210	Energia Ativa-kWh	Único	12370	12610	1	240	C03D.CDA3.DA7C.0AAC.0EB3.6E32.376E.7369
18455210	Energia Ativa injetada	Único	17311	17680	1	369	

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
RUA IGUACU, 798 - CORONEL VIVIDA
CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário 737 / 6021	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: FERNANDE BORDIGNON - 451.***.***-78 RUA BENJAMIN BORDIN, 165 FRIZON	Carteira	Vencimento 10/11/2025
Data do Documento 29/10/2025	Nosso Número 25212450-9	Data Processamento 29/10/2025	Unidade Consumidora 4018400-5
			Referência 01/10/2025
			(=) Valor do Documento R\$ 70,11

Pague com PIX



74891.12529 12450.907378 09060.211027 5 17110000007011



Classificação: B1 - Residencial - Residencial -
 Modalidade Tarifária: Convencional

 Tipo de Fornecimento:
 Bifásico

MARLENE STEIM

 AV. GENEROSO MARQUES, S/N
 JARDIM LUIZ SCHIAVINI / Coronel Vivida-PR
 CEP: 85 550-000
 Rota: 9, Sequência: 4067800
 CPF/CNPJ: 018.***.***-03

UNIDADE CONSUMIDORA
4067800-8
CÓDIGO DO CLIENTE
2705
DATAS DE LEITURAS

 Leitura anterior
 17/09/2025

 Leitura atual
 17/10/2025

 Nº de dias
 30

 Proxima Leitura
 18/11/2025

NOTA FISCAL N° 422811 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/10/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.fazenda.pr.gov.br/nf3e/qrcode>

Chave de acesso:

4125 1079 8505 7400 0109 6600 0000 4228 1120 0003 0125

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
10/2025	10/11/2025	R\$ 283,87

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cál. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa - Consumo kWh	kWh	271	0,83605	226,57	9,42	226,57	19,00	43,05	0,64242	PIS/PASEP	200,48	0,91	1,83
Adicional de Bandeira Vermelha		271	0,07727	20,94	0,87	20,94	19,00	3,98	0,05937	COFINS	200,48	4,22	8,46
Multa - 08/2025				2,89						ICMS	247,51	19,00	47,03
Atualização Monet - 08/2025				1,75									
Iluminação Pública				31,72									
TOTAL		1	31,72000	283,87		10,29	247,51		47,03				

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
10/2024	265 28
11/2024	217 33
12/2024	310 29
01/2025	163 30
02/2025	258 32
03/2025	339 28
04/2025	229 30
05/2025	283 30
06/2025	266 32
07/2025	204 29
08/2025	180 33
09/2025	265 30
10/2025	271 30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
4767	Energia Ativa-kWh	Unico	36071	36342	1	271

Reservado ao Fisco

7B56.10C4.C763.0CAB.8DDD.5F3A.2EEB.18ED

REAVISO DE DEBITOS		Sujeito a suspensão a partir de
Valor R\$	281,31	03/11/2025
Se houver mais faturas em aberto, estas também deverão ser quitadas.		

Lista de faturas em aberto

 Vencimento
 10/10/2025

 Valor R\$
 281,31

*****NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO, CASO ESTEJAM PAGAS*****

A distribuidora pode encerrar o contrato quando ocorrer o decurso do prazo de 2 ciclos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº1.000/2021

FORCA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA
 RUA IGUACU, 798 - - CORONEL VIVIDA
 CNPJ: 79.850.574/0001-09 - INSC. ESTADUAL 003.130.082.741

Agência / Beneficiário	Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:	Carteira	Vencimento
737 / 6021	MARLENE STEIM - 018.***.***-03 AV. GENEROSO MARQUES, S/N JARDIM LUIZ SCHIAVINI		10/11/2025
Data do Documento	Nosso Número	Data Processamento	Unidade Consumidora
17/10/2025	25205569-8	17/10/2025	4067800-8
			Referência
			01/10/2025
			(=) Valor do Documento
			R\$ 283,87

Pague com PIX


74891.12529 05569.807372 09060.211092 1 17110000028387



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
LEI FEDERAL Nº 13.019/14

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da lei que não há impedimento para celebrar parceria, conforme previsto no art. 39 da lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida 28 de dezembro de 2025.

Rafaeli P. Nazario

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 041.739.979-06

RG: 9.129.232-7

DECLARAÇÃO DE CONSELHO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins que atende a exigências de conselhos de políticas públicas setoriais e de direitos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida, 28 de abril de 2025.

Rafaeli P. Nazário

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 041.739.979-06

RG: 9.129.232-7

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM
CORONEL VIVIDA - PR**

ATA 06/2025

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e reuniram-se nas dependências SCFV- Idosos, as conselheiras de direitos: da Assistência Social, Aline Mari dos Santos Canova, da Educação, Gleide Regiane Martini Cavassola, da Administração: Maria Olivia da Conceição Rodrigues, do Desenvolvimento Rural, Alice Lusco Salvi, da Pastoral Social Ivanilde Zanella, dos Clubes de Mães, Jaqueline Cavalheiro Perin, Associação Vividense de Idosos, Ivani de Oliveira, se fez presente Ivania Schio Fonseca a convite da pastoral social. Conselho reunido para discutir e deliberar sobre: 1) Presidente Aline Canova agradeceu a presença das conselheiras desejando bons trabalhos na reunião. 2) Realizada análise do plano de trabalho apresentado pela Associação de Apoio à Mulheres Acometidas Pelo Câncer de Coronel Vivida Grupo Guerreiras, com o seguinte objeto: Custeio de aluguel de sala comercial para instalação da sede e aquisição de equipamentos para estruturação no montante de R\$ 40.000,00 de emendas impositivas. Projeto visa aprimorar o atendimento e assistência a mulheres com câncer, plano de trabalho aprovado em unanimidade pelas conselheiras presentes. 3) Discutiu-se também sobre a possibilidade de cedência de espaço público para realização das atividades do Grupo Guerreiras visto o projeto contemplar um ano de locação, conselheiras foram informadas que já foram realizadas tratativas com essa finalidade. Nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata, redigida, assinada por mim, Aline Mari dos Santos Canova e assinada pelos demais presentes, consoante lista de presença inclusa.

Aline dos Santos Fonseca.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Coronel Vivida - Pr

LISTA DE PRESENÇA - Reunião 21 de outubro de 2025, Local: SCFV IDOSOS, 14h00.

ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA	<i>Aline Santos Canova</i>
GISMAELI TAIS GALEAZZI	<i>Gismaeli Tais Galeazzi</i>
GLEIDE REGIANE MARTINI CAVASSOLA	<i>Gleide Regiane Martini Cavassola</i>
MARLIDES BRUSTOLIM FERREIRA	
CAROLINE MARCOLINA	
FLAVIANE GUBERT SIQUEIRA	
MARIA OLIVIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	<i>Maria Olivia da Rodrigues</i>
SAMARA TABOLKA	
ALICE LUSCO SALVI	<i>Alice Lusco Salvi</i>
JULLY ANNA MARIA DA ROSA SPANHOLI	
SEREMA MACHADO DA SILVEIRA	
ELENI ALBUQUERQUE COSTA	
MARILAINA MARIA DUCATTI	
IVANILDE ZANELLA	<i>Ivanilde Zanella</i>
JAQUELINE CAVALHEIRO PERIN	<i>Jaqueleine Cavalheiro Perin</i>
DILVANIA T. TORTELLI FRIZON	
LIA COLFERAI	
VANESSA MANICA	
ARLETE TEREZINHA SILVA	
IVANI DE OLIVEIRA	<i>IVani de Oliveira</i>



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS

CNPJ Nº: 52.179.323/0001-98

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINtes DO REGIMENTo INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 29/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
	Código de controle 1403.QQEL.8577 Emitida em 30/10/2025 às 13:24:24
	Dados transmitidos de forma segura.

Memorando 3.094/2025

De: Marilei N. - SF-DPC

Para: SA - Secretaria de Administração - A/C Carlos L.

Data: 03/11/2025 às 10:29:32

Setores envolvidos:

SF-DPC, SA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA GUERREIRAS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO À MULHERES ACOMETIDAS PELO CÂNCER DE CORONEL VIVIDA – PR.

—
Marilei Maria Feltes Do Nascimento
tec contabil

Anexos:
GUERREIRAS.pdf





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO LIBERATÓRIA MUNICIPAL

Nº 50/2025

NOME DA ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À MULHERES ACOMETIDAS PELO CÂNCER DE CORONEL VIVIDA – PR.

SEDE: CORONEL VIVIDA – PR

CNPJ: 52.179.323/0001-98

CERTIFICAMOS que a ASSOCIAÇÃO DE APOIO À MULHERES ACOMETIDAS PELO CÂNCER DE CORONEL VIVIDA – PR. encontra-se em situação REGULAR em relação às prestações de conta de transferências voluntárias repassadas pelo Município de Coronel Vivida, estando APTO a receber recursos do Orçamento Municipal.

A presente Certidão é válida até o dia 02 de fevereiro de 2026

Coronel Vivida de 03 de novembro de 2025

Carlos Lopes

Secretário Municipal de

Administração

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC1-F4F0-0063-5CDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS LOPES (CPF 717.XXX.XXX-49) em 03/11/2025 11:20:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6DC1-F4F0-0063-5CDB>

**DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL PELO CONTROLE
ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins, que NOMEIA o(a) Sr.(a) Simone de Fatima Hermann Seramucin portador(a) do CPF 994.761.009-82, como Gestor(a) na entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o Município de Coronel Vivida.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei federal nº 13.019/2014.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida 28 de dez de 2025.

Rafaeli P. Nazario

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 041.739.979-06

RG: 9.129.232-7

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que abriremos conta específica no Banco Cresol, da qual encaminharemos:

Banco: CRESOL
Endereço: Rua Ubaldino do Amaral, 460. Centro

Município: Coronel Vivida
Telefone: 46991088836

Agência nº: 1783

Conta nº: 379085

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida de 28 de abril de 2025.

Rafaeli P. Nazario
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 041.739.979-06
RG: 9.129.232-7

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração

Cidade Coronel Vivida 28 de dez de 2025

Rafaeli P. Nazario
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 041.739.979-06
RG: 9.129.232-7

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DAR PUBLICIDADE AO
OBJETO PACTUADO**

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida 28 de abril de 2025.

Rafaeli P. Nazário
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 041.739.979-06
RG: 9.129.232-7

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Coronel Vivida não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Coronel Vivida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

CidadCoronel Vivida / 28 de abril de 2025.

Rafaeli P. Nazario
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 041.739.979-06
RG: 9.129.232-2

DECLARAÇÃO DE QUE A ENTIDADE NÃO CONTRATARÁ PARENTES OU EMPRESAS

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patrícia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida 28 de abril de 2025.

Rafaeli P. Nazario

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 041.739.979-06

RG: 9.129.232-7

DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

Ao
Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins que a entidade Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida teve seu início das atividades em 22/06/2023 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida de 28 de Abri) de 2025.

Rafaeli P. Nazario
Nome e assinatura do Representante Legal da entidade
CPF: 041.739.979-06
RG: 9.129.232-7

DECLARAÇÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ART. 51 DA LEI 13019/2014

Ao

Município de Coronel Vivida – PR.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.179.323/0001-98, com endereço na Av. Generoso Marques, nº 1869, CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná, telefone (45) 99940-2773 por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) Rafaeli Patricia Raimunda Nazario, Inscrito no CPF nº 041.739.979-06 e RG nº 9.129.232-7, DECLARA para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade Coronel Vivida 11 de abril de 2025.

Rafaeli P. Nazario

Nome e assinatura do Representante Legal da entidade

CPF: 041.739.979-06

RG: 9.129.232-7



MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/04/2026

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 2378260081 de 22/06/2023.

Razão social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia

Endereço: AV GENEROSO MARQUES, 1869

Bairro: PRIMAVERA

Loteamento: JARDIM LUIZ SCHIAVINI

CPF/CNPJ: 52.179.323/0001-98

Cadastro Mobiliário: 54000002508

Início das Atividades: 22/06/2023

Número do Alvará: 3037

Data de Concessão: 28/04/2025

Atividades:

8800600 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 1752/2025 Alvará WEB - processo 274

Observações:

A ASSOCIAÇÃO PRESTARÁ SERVIÇOS E REALIZARÁ AÇÕES E PROGRAMAS SOCIO ASSISTENCIAIS DE FORMA GRATUITA CONTINUADA E PLANEJADA PARA AS QUE NECESSITAM DE APOIO
EMPRESA APROVADA PELO CONSELHO FEDERATIVO DAS associações 1.324/23
ENDEREÇO FISCAL

Nº Alvará Licença Sanitária: 322/2025

Data de Validade Licença Sanitária: 27/04/2026

Certificado Bombeiros:

Data Validade Bombeiros:

Habite-se Definitivo:

Declaração de Acessibilidade:

Protocolo (Nota interna 28/04/2025 13:33) 1.752/2025

De: Cristiane Q. - SS-DVS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2025 às 13:33:10

Setores envolvidos:

SA-SRAP, SF-DAT, SS-DVS

Alvará Sanitário / Alvará de Funcionamento

Empresa endereço fiscal.

—
Cristiane de Quadros

Técnica em Saneamento

Anexos:

ASSOCIACAO_DE_APOIO_A_MULHERES_ACOMETIDAS_PELO_CANCER_DE_CORONEL.pdf





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SETOR DE VIGILÂNCIA SANITARIA - CORONEL VIVIDA

A Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná, de acordo com a Lei 13.331
de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, Concede a Presente

LICENÇA SANITARIA Nº. 322 / 2025

RAZÃO SOCIAL	ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL
C.N.P.J.	52.179.323/0001-98
ENDERECO	AVENIDA GENEROSO MARQUES 1869 APT 01
BAIRRO	SCHIAVINI
RAMO DE ATIVIDADE	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM
RESPONSÁVEL	RAFAELI PATRICIA RAIMUNDA NAZARIO
DATA DE VENCIMENTO	27/04/2026
OBSERVAÇÕES	

Dirigente de Divisão de Vigilância em saúde
Rosane Soares Barbosa

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3012-F926-B3C5-D74D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANE SOARES BARBOSA (CPF 029.XXX.XXX-46) em 29/04/2025 13:18:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/3012-F926-B3C5-D74D>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. Do Objeto:

1.1. Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. Dos objetivos específicos da parceria:

2.1. Através do recurso destinado a associação, viabilizará o custeio de uma sala comercial para a instalação da sede do Grupo Guerreiras e aquisição dos equipamentos para aprimorar o atendimento e beneficiar as associadas. A associação realiza um trabalho social que visa trazer informação bem estar e lazer as 77 associadas, e vem beneficiando nas necessidades físicas, emocionais e sociais das mulheres que estão ou estiveram em tratamento. O vínculo entre as associadas vem constantemente se fortalecer, onde realizam troca de experiência e se apoiam. E os eventos e encontros trazem informação, descontração e aumento da auto estima dessas mulheres que já foram maltratadas por esta doença. O atendimento da associação oferece suporte adequado durante o tratamento e soma também na rede pública de saúde e assistência social, onde filtra e destina corretamente as necessidades solicitadas pelas associadas, diminuindo e centralizando o fluxo das secretarias pertinentes. O projeto impacta positivamente a comunidade, gerando benefícios sociais e redução de desigualdade social, e ainda trazendo para a associação pessoas que iniciaram seu tratamento e psicologicamente estão com dificuldade nesse primeiro momento, esclarecendo e orientando o passo a passo para busca de tratamento adequado e ainda mostrando a cada uma que existe cura para o câncer, e quanto mais cedo maiores são as chances. E na sede própria e com os materiais adquiridos através do recurso das emendas poderemos oferecer um melhor atendimento. Este recurso permitirá tal aquisição, visto que a associação ainda está se iniciando e não tem muita captação de recursos além das citadas anteriormente. O intuito da associação é oferecer um lugar acolhedor as pessoas que buscarem apoio no Grupo Guerreiras, assim como realizar demais atividades beneficiando as associadas.

3. Da entidade executora:

3.1. A entidade a qual será celebrada a parceria e que atende a LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024 é a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 52.179.323/0001-98, localizada na Av. Generoso Marques, nº 1869, Bairro Jardim Luiz Schiavini, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

4. Da Justificativa da entidade:

4.1. A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, que teve início das atividades em 05 de março de 2020, a partir de uma ação social realizada pela policial militar Rafaeli pela instituição PMPR. Após 2 anos do primeiro evento e devido à crescente participação de mulheres nos eventos realizados, observou-se a necessidade de instituir a associação, para melhor atender essas mulheres, e buscar apoio de voluntárias para organização e buscar benefícios para o grupo. Em 29 de março de 2023 a associação foi





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fundada oficialmente, e vem em busca para a conquista da sede própria, onde será possível realizar diversas atividades a fim de beneficiar ainda mais as associadas. Até o presente momento é cedido o auditório da ACIVI para a realização dos encontros e eventos, porém os materiais utilizados são transportados sempre que necessário e guardados em casas de terceiros. Hoje O Grupo Guerreiras tem como objetivo prestar apoio humanitário e socioassistenciais de forma gratuita, promover encontros visando proporcionar informações, orientações, atividades voltadas ao lazer, bem estar e qualidade de vida as associadas. Para cumprir o propósito e a associação conta com apoio de moradores e empresários da cidade de Coronel Vivida através da Empresa amiga, projetos sociais, doações de recursos físicos e humanos e financeiros, realiza ações como rifas, vendas enfeites de cuia, camisetas, canecas com a logomarca da instituição e pizza. Há 5 anos o Grupo Guerreiras vem desenvolvendo atividades diversas e assistência social para as 77 associadas e ainda para a população externa que busca apoio do grupo, com faixa etária de 15 a 90 anos.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

5.2. Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

5.3. Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstas no [Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2025, \(Lei Municipal nº 3409\)](#) de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor
05/2024	Altanir Dallastra	R\$ 20.000,00





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

07/2024	João Marcos Miotto	10.000,00
07/2024	Tássia Castelli	10.000,00

6. Do valor previsto e do prazo de repasse:

- 6.1. O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, sendo 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 1 (uma) parcela no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.
- 6.2. Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).
- 6.3. Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

7. Da dotação orçamentária:

- 7.1. Conforme indicação/parecer contábil.

8. Do prazo de vigência do Termo de Parceria:

- 8.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria será de 12 (doze) meses.

9. Das obrigações do Município:

- 9.1. São obrigações do município:
- Cumprir suas obrigações financeiras;
 - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
 - Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
 - Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

10. Das obrigações da entidade:

10.1. São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

11. Do Regime Jurídico e Pessoal:

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

11.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

11.3. Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

12. Do monitoramento e da avaliação:

12.1. Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

12.2. Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

12.3. As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

13. Da prestação de contas:

13.1. A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 98/2013;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

14. Da restituição de recursos:

14.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

14.2. A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.

15. Das despesas vedadas:

15.1. As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

16. Das proibições:

16.1. Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

17. Da alteração ou modificação do Termo de Parceria:

17.1. Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

18. Da rescisão e da denúncia:

18.1. O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

18.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

18.3. Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

19. Anticorrupção:

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

20. Do gestor:

- 20.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.
- 20.2. A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8581 de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 20.3. O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Simone de Fatima Hermann Seramucin, portador do CPF nº 994.761.009-82, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.
- 20.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21. Do fiscal:

- 21.1. Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.
- 21.2. A Administração indica como fiscal da parceria, Gismaeli Tais Galeazzi. Decreto Municipal nº 7.905/2022, CPF sob o nº: 088.138.909-90.
- 21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

22. Da transparência das parcerias voluntárias:

- 22.1. No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.
- 22.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- 22.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 22.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

23. Dos documentos da entidade para a celebração da parceria:

- 23.1. A entidade deverá apresentar, para a celebração da parceria, além do plano de trabalho já aprovado, os seguintes documentos:





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Cópia do estatuto social registrado e de eventuais alterações;
Serão analisados os seguintes requisitos quanto ao estatuto social da OSC:
*Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
** Se, previsto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
Declaração contendo o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade ;
Demonstrações Contábeis do último exercício social encerrado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei;
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), retirado via internet no máximo 90 (noventa) dias antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002;
*O CNPJ tem por finalidade evidenciar no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo.
Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de experiência emitido por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados;
Declaração que disponibilizará a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital;
Prova de Regularidade com a Fazenda Federal , ou outra equivalente na Forma da Lei, abrangendo as contribuições sociais;
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal , ou outra equivalente na forma da Lei;
Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452, de 19 de maio de 1943(CNDT);
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ;
Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;
Cópia do CPF e RG do representante ;
Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade , com cargo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do Cadastro de Pessoas físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles e cópias de tais documentos ;
Comprovante atualizado de funcionamento da entidade , no endereço constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso;
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 ;
Declaração de que atende a exigências de conselhos de políticas públicas , setoriais e de direitos.
Parecer favorável do Conselho Municipal a qual a parceria está vinculada, bem como ata de reunião;
Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ;
Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida pelo órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;
Declaração de que se for selecionado para assinatura do Termo de Parceria, providenciará a abertura de Conta Corrente específica ;
Declaração de não vínculo ao Poder Público (Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos);
Declaração que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
Declaração de adimplência com o Poder Público;
Declaração que a entidade não contratará parentes ou empresas , inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
Declaração informando a data de início das atividades da entidade;

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná

Fone: 0800 046 0102 – e-mail: compras.coronelvivida@gmail.com

Fol. Administrativo 00577/2023 | Anexo: 01 – TERMO_DE REFERENCIA.pdf (9/11)





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração que a entidade se compromete em **aplicar os recursos repassados** de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Alvará de funcionamento

Alvará de Licença Sanitária

Declaração do(a) Gestor(a) e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Coronel Vivida, 12 de novembro de 2025.

Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 e-mail: compras.coronelvivida@gmail.com

FOL. Administrativo 10.077/2025 | ANEXO: 2_01_TERMO_DE_REFERENCIA.pdf (10/11)

131/196





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F41A-5D2D-7CBC-A7C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GISMAELI TAIS GALEAZZI (CPF 088.XXX.XXX-90) em 13/11/2025 14:04:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁTIMA VOGEL DA SILVA (CPF 757.XXX.XXX-87) em 13/11/2025 14:31:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/F41A-5D2D-7CBC-A7C8>

Proc. Administrativo 1- 10.577/2025

De: Carlos L. - SA

Para: SF-DC - Departamento de Contabilidade

Data: 14/11/2025 às 07:42:55

Autorizo a presente solicitação

—

Carlos Lopes

Secretário Mun. Administração e Fazenda

De: Maira S. - SA-DPP

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 14/11/2025 às 08:43:47

Segue para verificação da habilitação

—
Maira Soares

Dirigente de Divisão

De: Ademir A. - SF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 09:23:45

EM ANEXO INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O PRESENTE OBJETO

—
Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Proc. Administrativo 4- 10.577/2025

De: Ademir A. - SF-DC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/11/2025 às 09:24:23

Setores envolvidos:

SA-DPP, SA, SF-DC, SA-DLC

EMENDA IMPOSITIVA GRUPO GUERREIRAS

DOCUMENTO EM ANEXO

Ademir Antonio Aziliero
ANALISTA CONTÁBIL

Anexos:
04_REPASSE_GURPO_GUERREIRAS.pdf





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida., decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.06 – Instituição de Caráter de Assistência Social

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.139	Transferência para APMI de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.243.0028.6.139	1294	4257	3.3.50.43.06

Coronel Vivida, 14 de novembro de 2025

ADEMIR ANTONIO AZILERO
CRC 025365-O/PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF3A-CBD6-6532-8818

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMIR ANTONIO AZILIERO (CPF 472.XXX.XXX-20) em 14/11/2025 09:24:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/FF3A-CBD6-6532-8818>

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 10:22:47

Anexo aos autos autenticidades dos documentos.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

a_aut_TCE.pdf
b_aut_TCU.pdf
c_aut_SICAF.pdf
d_aut_CRC.pdf
e_aut_federal.pdf
f_aut_estadual.pdf
g_aut_municipal.pdf
h_aut_FGTS.pdf
i_aut_trabalhista.pdf
j_aut_liberatoria.pdf
k_aut_alvara.pdf



Consulta de Impedidos de Litar

CNPJ: 52179323000198

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/11/2025 09:16:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS**
CNPJ: **52.179.323/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Fornecedor não credenciado.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa

Pessoa Jurídica Pessoa Física Estrangeiro

CNPJ

52.179.323/0001-98

Razão Social

ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER



Sou humano



[Privacidade - Termos e Condições](#)

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL





ACESSO PÚBLICO \ CONFIRMAÇÃO DE VERACIDADE

Certificação Digital de Documento Emitido

Dados do documento CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Número de Controle: 3675449
Data de emissão: 03/11/2025 às 09:56:12
Validade: 01/02/2026
Número Registro: PR-050296/O-6
Nome: ELAINE VANELLI UDCENSKI

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS
CNPJ: 52.179.323/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:09:18 do dia 30/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2026.

Código de controle da certidão: **4EB7.CE42.CF57.807B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Informações do Documento

Certidão	038215761-08
Tipo	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual - Automática
Fornecida para o	CNPJ 52.179.323/0001-98 CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR
Data de Emissão	30/10/2025 13:13:21
Data de Validade	27/02/2026

[VOLTAR](#)



Secretaria da Fazenda
Av. Vicente Machado, 445 - Centro
80420-902 - Curitiba - PR
[Localize no mapa](#)

[Privacidade - Termos](#)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 7417 /2025

CONTRIBUINTE: 52179323000198

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DE APOIO MULHERES ACOMETIDAS

CNPJ/CPF....: 52.179.323/0001-98

ENDERECO....: AVN GENEROSO MARQUES

°1869 , COMPLEMENTO:

BAIRRO.....: PRIMAVERA

MUNICIPIO...: Coronel Vivida UF: PR CEP: 85552060

FINALIDADE..: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 30 de Outubro de 2025.

Válida até: 28/01/2026.

Ano/Número da certidão.....: 2025 /7417

Código de autenticidade da certidão: 90417135090417

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.179.323/0001-98

Razão Social: ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER D

Endereço: AVE GENEROSO MARQUES 1869 APT 01 / JARDIM LUIZ SCHIAVI /
CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112111176423986221

Informação obtida em 27/11/2025 09:47:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.179.323/0001-98

Certidão nº: 64838231/2025

Expedição: 30/10/2025, às 13:21:34

Validade: 28/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA GRUPO GUERREIRAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.179.323/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[... Certidão Liberatória / Verificação Autenticidade da Certidão](#)

Verificação Autenticidade da Certidão

Esta opção possibilita verificar a autenticidade de certidões liberatórias emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Informe os dados solicitados abaixo, seguindo as instruções de cada campo, e confirme a verificação.

Preencha os campos abaixo:

CNPJ

52179323000198

(Digite os zeros à esquerda. Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Data da Emissão

30102025

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 31102007)

Hora da Emissão

132424

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 143000)

Código de Controle

1403OQEL8577

(Digite as letras em maiúsculo, sem traços. Ex.: AAAA1111AAAA)

Confirmar

Certidão Autêntica com validade até: 29/12/2025

Endereço:

Praça Nossa Senhora de Salette, s/n Centro Cívico -
Curitiba - PR - CEP: 80530-910
CNPJ: 77.996.312/0001-21

Baixe nosso aplicativo:



Funcionamento

Atendimento ao público:

Segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Fone: (41) 3350-1616.

Atendimento ao fiscalizado:

Realizado pelas unidades técnicas do TCE-PR, conforme o assunto de interesse.

Presencial: Segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Agendamentos: (41) 3350-1750.





MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Alvará de Licença

VALIDADE: 27/04/2026

Pelo presente, fica concedido o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfeita a legislação em vigor conforme protocolado sob nº 2378260081 de 22/06/2023.

Razão social: ASSOCIAÇÃO DE APOIO MULHERES ACOMETIDAS PELO CANCER DE CORONEL VIVIDA

Nome Fantasia

Endereço: AV GENEROSO MARQUES, 1869

Bairro: PRIMAVERA

Loteamento: JARDIM LUIZ SCHIAVINI

CPF/CNPJ: 52.179.323/0001-98

Cadastro Mobiliário: 54000002508

Início das Atividades: 22/06/2023

Número do Alvará: 3037

Data de Concessão: 28/04/2025

Atividades:

8800600 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

9499500 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Informações Complementares:

Protocolo nº 1752/2025 Alvará WEB - processo 274

Observações:

A ASSOCIAÇÃO PRESTARÁ SERVIÇOS E REALIZARÁ AÇÕES E PROGRAMAS SOCIO ASSISTENCIAIS DE FORMA GRATUITA CONTINUADA E PLANEJADA PARA AS QUE NECESSITAM DE APOIO
EMPRESA APROVADA PELO CONSELHO FEDERATIVO DAS associações 1.324/23
ENDEREÇO FISCAL

Nº Alvará Licença Sanitária: 322/2025

Data de Validade Licença Sanitária: 27/04/2026

Certificado Bombeiros:

Data Validade Bombeiros:

Habite-se Definitivo:

Declaração de Acessibilidade:

Proc. Administrativo 6- 10.577/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SAS - Secretaria de Assistência Social

Data: 27/11/2025 às 10:29:27

Setores (CC):

SAS, SAS-DAAS, SS-SAMSF-ASSIS

Anexo aos autos avaliação do plano de trabalho e dos documentos de habilitação da Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerreiras.

Segue processo para parecer técnico.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

1_Ata_reuniao_avaliacao_plano.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leila Marcolina	27/11/2025 10:29:50	1Doc	LEILA MARCOLINA CPF 031.XXX.XXX-27
Franchy Rech	27/11/2025 10:51:49	1Doc	FRANCHY RECH CPF 914.XXX.XXX-00
Iana Roberta Schmid	27/11/2025 11:14:50	1Doc	IANA ROBERTA SCHMID CPF 050.XXX.XXX-47
Fernando de Quadros Abatti	27/11/2025 11:50:13	1Doc	FERNANDO DE QUADROS ABATTI CPF 044.XXX.XXX-1...
Juliano Ribeiro	27/11/2025 13:06:51	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6A17-35BD-ADC5-5827**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Avaliação do plano de trabalho e documentação de habilitação para Repasse de recursos financeiros destinados a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO: Portaria nº 020, de 11 de abril de 2025.

Presidente: Juliano Ribeiro, Membros: Ronaldo Cesar Zeni, Fernando de Quadros Abatti, Franchy Rech, Iana Roberta Schmid, Leila Marcolina.

DA REUNIÃO:

Data: 27 de novembro de 2025, às 10h.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Foram recebidos através do Processo Administrativo nº 10.577/2025, via sistema 1Doc, o plano de trabalho, os documentos de habilitação da Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras, juntamente com o termo de referência e emendas impositivas.

A comissão de Seleção analisou o plano de Trabalho, o cronograma de desembolso e o plano de aplicação, verificando que os recursos a serem repassados para a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras, serão destinados para custeio de aluguel de sala comercial para instalação da sede e aquisição de equipamentos e mobiliários para aprimorar o atendimento e assistência as mulheres com câncer. Referente a documentação constatou-se que a entidade apresentou todos os documentos exigidos no termo de referência emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Comissão de Seleção ressalva que para a celebração da parceria deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos no Manual das Parcerias Voluntárias, instituída através do Decreto Municipal nº 6.097/2016.

A Comissão de Seleção encaminhará o processo para emissão de parecer técnico quanto à execução e viabilidade do objeto por um Gestor, o qual deverá conter os requisitos mínimos contidos no art. 35, inciso V da Lei 13.019/2014.

DO ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, para constar, os membros da Comissão de Seleção lavraram a presente Ata que lida e achada conforme segue adiante assinada.

Juliano Ribeiro
Presidente da C. S.

Franchy Rech
Membro da C.S.

Ronaldo Cesar Zeni
Membro da C.S.

Fernando de Quadros Abatti
Membro da C.S.

Iana R. Schmid
Membro da C.S.

Leila Marcolina
Membro da C.S.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A17-35BD-ADC5-5827

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEILA MARCOLINA (CPF 031.XXX.XXX-27) em 27/11/2025 10:29:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCHY RECH (CPF 914.XXX.XXX-00) em 27/11/2025 10:51:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IANA ROBERTA SCHMID (CPF 050.XXX.XXX-47) em 27/11/2025 11:14:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDO DE QUADROS ABATTI (CPF 044.XXX.XXX-16) em 27/11/2025 11:50:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 27/11/2025 13:06:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/6A17-35BD-ADC5-5827>

Proc. Administrativo 7- 10.577/2025

De: Aline C. - SAS-DAAS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/11/2025 às 16:17:54

Setores envolvidos:

SA, SA-DPCR, SA-DLC, SA-DPP, SF-DC, SF-DAT, SAS, SAS-DAAS, SS-SAMSF-ASSIS

EMENDA IMPOSITIVA GRUPO GUERREIRAS

Boa tarde,

Segue parecer da Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo câncer de Coronel Vivida.

—
Aline Mari Dos Santos Canova
Assistente Social - Órgão Gestor

Anexos:

PARECER_GUERREIRAS.pdf





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico referente à Emenda Impositiva

Organização: Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida

Objeto: Repasse de Recursos.

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

1. Apresentação

O presente processo está atrelado à indicação da unidade beneficiária Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida, CNPJ: 52.179.323/0001-98, localizada no município de Coronel Vivida-PR.

O objeto proposto no presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros para execução de acordo com plano de trabalho apresentado para: “Custeio de aluguel de sala comercial para instalação da sede e aquisição de equipamentos para estruturação”, visando aprimorar o atendimento e assistência a mulheres com câncer na Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreira

2. Análise da Proposta

a) Mérito da Proposta

A parceria em questão trata de convênio para repasse de recursos financeiros para custeio de aluguel de sala comercial para instalação da sede da associação e aquisição de equipamentos para sua estruturação.

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A associação menciona que oferecer suporte integral, abordando não apenas necessidades físicas, mas também emocionais e sociais das mulheres durante e após o tratamento, ajuda a reduzir o estresse, melhorar humor e promover senso de normalidade, o que é crucial para a recuperação física e emocional, oferece informações sobre nutrição, exercício físico, cuidados com a pele e outras áreas relevantes, contribuindo para a qualidade de vida, permitindo que elas se sintam mais confiantes e capazes para lidar com os desafios da doença, promove acesso a informações através de palestras, sobre o câncer, tratamentos e recursos disponíveis, assim como direitos e outras questões que venham trazer benefícios e manter as associadas informadas, facilita o acesso a serviços, como transporte para consultas médicas e tratamentos,



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Primo Zeni, nº 47, Bairro Jardim Primavera II
85552-028 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-3650
social@coronelvivida.pr.gov.br Proc. A

2-3030, **CORONEL VIVI**
Proc. Administrativa Cidade de 2018 TODOS/196 P

Assinado por 1 pessoa: ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelv.com.br>



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

agendamentos, auxílio com burocracia e outras necessidades práticas que possa reduzir dificuldades enfrentadas pelas mulheres durante o tratamento, permitindo que elas se concentrem em sua recuperação, fortalece vínculos, e interação entre mulheres, possibilitando criar laços de amizade e apoio mútuo.

Entende-se que as ações executadas são de relevância para atendimento a política pública voltada a mulheres.

c) Viabilidade de Execução das Metas

Na análise do Plano de Trabalho apresentado pela associação o qual foi também apreciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher verifica-se que está em conformidade com a política pública voltada a mulheres, entende-se que o objeto vem a fortalecer as ações já desenvolvidas pela associação, bem como criar um local físico de referência a mulheres acometidas pelo câncer, assim como suas famílias.

Em relação ao cronograma de execução das metas e descrição das ações propostas, verificou-se que a mesma apresenta coerência e interesse, mostrando-se apta ao atendimento dos requisitos mínimos para a execução do objeto proposto.

d) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

A fiscalização da parceria será acompanhada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto proposto pela associação, devendo ser verificados os seguintes itens na sua execução como comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, compatibilidade entre a execução do objeto previsto no plano de trabalho e por último, o cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

O monitoramento da parceria será realizado pela gestora da parceria, designada pela administração municipal, por meio de visitas in loco, relatórios e demais instrumentais que facilitem o acompanhamento, com vistas a produção de relatórios que necessitam ser homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá, após análise e manifestação conclusiva das contas, emitir parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado.

e) Da designação do gestor da parceria;

Em conformidade com o Termo de Referência a gestora da parceria indicada pela administração é a Sra. Fatima Vogel da Silva, ocupante do cargo de Secretária de Assistência Social, lotada na Secretaria de Assistência Social.

f) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de monitoramento e avaliação é designada pela Portaria nº 26/2025 para fins de priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento e avaliação.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bua Primo Zeni, nº 47, Bairro Jardim Primavera II

Coronel Vivida – Paraná Fone: (41)

2-3650

CORONEL VIVIDA
atividade CIDADE 2020 TÓPICOS 196/196



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3. Conclusão

Considerando que a proposta analisada está em consonância com a Política Pública de Atendimento à Mulher e a Associação presta um serviço de relevância a mulheres acometidas pelo câncer.

Considerando a legislação em vigor, a Lei nº 12.435/2011, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 como o Decreto Municipal nº 6.097/2016 que tratam da matéria em questão;

A partir da análise aos documentos apresentados pela associação, emite-se **PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** à formalização da parceria para as devidas providências à celebração do instrumento ora em apreço.

Coronel Vivida-PR, 27 de novembro de 2025.

Aline Mari dos Santos Canova
Assistente Social
CRESS: 9063/PR
Secretaria de Assistência Social



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Primo Zeni, nº 47, Bairro Jardim Primavera II
85552-028 – Coronel Vivida – Paraná Fone: (46) 3232-3650,
social@coronelvivida.pr.gov.br Proc. A

2-3030, CORONEL VIVI
Proc. Administrativo UMA CIDADE PARA TODOS 009/196

Assinado por I pessoa: ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronelv.com.br>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AFD-66D1-89BC-965F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE MARI DOS SANTOS CANOVA (CPF 053.XXX.XXX-16) em 27/11/2025 16:18:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0AFD-66D1-89BC-965F>

Proc. Administrativo 8- 10.577/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/11/2025 às 11:49:21

Anexo aos autos minuta do quadro resumo da inexigibilidade de chamamento público e minuta do termo de fomento.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

1_Minuta_de_Inexigibilidade_.pdf

2_Minuta_Termo_de_Fomento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Juliano Ribeiro	28/11/2025 15:48:24	1Doc JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **309F-5A9D-6F3A-B6A7**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO DA LEI	4. PROCESSO Nº
Secretaria de Assistência Social	xx.0x.2025	LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024	xx/2025
5. OBJETO			
Repasso de recursos financeiros destinados a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerreiras decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.			
6. INSTRUMENTO A EMITIR	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO		

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)"

Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015\).](#) II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstas no [Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2025, \(Lei Municipal nº 3409\)](#) de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor R\$
05/2024	Altanir Dallastra	20.000,00
07/2024	João Marcos Miotto	10.000,00
07/2024	Tássia Castelli	10.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, que teve início das atividades em 05 de março de 2020, a partir de uma ação social realizada pela policial militar Rafaela pela instituição PMPR. Após 2 anos do primeiro evento e devido a crescente participação de mulheres nos eventos realizados, observou-se a necessidade de instituir a associação, para melhor atender essas mulheres, e buscar apoio de voluntárias para organização e buscar benefícios para o grupo. Em 29 de março de 2023 a associação foi fundada oficialmente, e vem em busca para a conquista da sede própria, onde será possível realizar diversas atividades a fim de beneficiar ainda mais as associadas. Até o presente momento é cedido o auditório da ACIVI para a realização dos encontros e eventos, porém os materiais utilizados são transportados sempre que necessário e guardados em casas de terceiros. Hoje O Grupo Guerreiras tem como objetivo prestar apoio humanitário e socioassistenciais de forma gratuita, promover encontros visando proporcionar informações, orientações, atividades voltadas ao lazer, bem estar e qualidade de vida as associadas. Para cumprir o propósito e a associação conta com apoio de moradores e empresários da cidade de Coronel Vivida através da Empresa amiga, projetos sociais, doações de recursos físicos e humanos e financeiros, realiza ações como rifas, vendas enfeites de cuias, camisetas, canecas com a logomarca da instituição e pizza. Há 5 anos o Grupo Guerreiras vem desenvolvendo atividades diversas e assistência social para as 77 associadas e ainda para a população externa que busca apoio do grupo, com faixa etária de 15 a 90 anos.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, sendo 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 1 (uma) parcela no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.06 – Instituição de Caráter de Assistência Social

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.139	Transferência para APMI de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.243.0028.6.139	1294	4257	3.3.50.43.06

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R\$ 40.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE

Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras,
CNPJ sob nº 52.179.323/0001-98,
Av. Generoso Marques, nº 1869,
Bairro Jardim Luiz Schiavini,
Coronel Vivida, Estado do Paraná

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo com pareceres em anexo ao processo.

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: XX.0X.2025

NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO

() CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: XX.0X.2025

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XX/2025,
decorrente da Inexigibilidade de Chamamento
Público nº xx/2025.**

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CÂNCER DE CORONEL VIVIDA – GRUPO GUERREIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro o **ASSOCIAÇÃO DE APOIO A MULHERES ACOMETIDAS PELO CÂNCER DE CORONEL VIVIDA – GRUPO GUERREIRAS**, inscrita no CNPJ sob nº 52.179.323/0001-98, localizada na Av. Generoso Marques, nº 1869, Bairro Jardim Luiz Schiavini, (CEP: 85.552-060) no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Rafaeli Patricia Raimunda Nazario**, portadora do RG nº 9.129.232-7, CPF nº 041.739.979-06, (e-mail: grupoguerreirascvv@gmail.com rafaelinazario@hotmail.com)/(45)999402773) doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº xx/2025, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasso de recursos financeiros destinados a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerreiras decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

Parágrafo primeiro: Através do recurso destinado a associação, viabilizará o custeio de uma sala comercial para a instalação da sede do Grupo Guerreiras e aquisição dos equipamentos para aprimorar o atendimento e beneficiar as associadas. A associação realiza um trabalho social que visa trazer informação bem estar e lazer às 77 associadas, e vem beneficiando nas necessidades físicas, emocionais e sociais das mulheres que estão ou estiveram em tratamento. O vínculo entre as associadas vem constantemente se fortalecer, onde realizam troca de experiência e se apoiam. E os eventos e encontros trazem informação, descontração e aumento da auto estima dessas mulheres que já foram maltratadas por esta doença. O atendimento da associação oferece suporte adequado durante o tratamento e soma também na rede pública de saúde e assistência social, onde filtra e destina corretamente as necessidades solicitadas pelas associadas, diminuindo e centralizando o fluxo as secretarias pertinentes. O projeto impacta positivamente a comunidade, gerando benefícios sociais e redução de desigualdade social, e ainda trazendo para a associação pessoas que iniciaram seu tratamento e psicologicamente estão com dificuldade nesse primeiro momento, esclarecendo e orientando o passo a passo para busca de tratamento adequado e ainda mostrando a cada uma que existe cura para o câncer, e quanto mais cedo maiores são as chances. E na sede própria e com os materiais adquiridos através do recurso





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

das emendas poderemos oferecer um melhor atendimento. Este recurso permitirá tal aquisição, visto que a associação ainda está se iniciando e não tem muita captação de recursos além das citadas anteriormente. O intuito da associação é oferecer um lugar acolhedor as pessoas que buscarem apoio no Grupo Guerreiras, assim como realizar demais atividades beneficiando as associadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREVISTO E DO PRAZO DE REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, sendo 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 1 (uma) parcela no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro: Os recursos necessários para o apoio financeiro são oriundos das dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social							
Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.06 – Instituição de Caráter de Assistência Social							
UG	O/U	FONTE	P/A	Descrição	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.139	Transferência para APMI de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.243.0028.6.139	1294	4257	3.3.50.43.06

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Fomento visando a celebração de parceria será de 12 (doze) meses, de xx de xxx de 2025 a xx de xx de 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1.1. Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir suas obrigações financeiras;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.
- Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- c) Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- d) Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- e) Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- f) Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- g) Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- h) Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Parceria, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Parceria, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- i) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- k) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- l) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Parceria.
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- n) Comprovar de forma integral no final do Termo de Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- o) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- p) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- q) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- r) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO E PESSOAL

Parágrafo primeiro: A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Parágrafo segundo: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

Parágrafo terceiro: Ainda, qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada para tal fim, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, Decreto Municipal nº 6.097/2016 e Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Parceria, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) Compromete-se, ainda a Entidade, a recolher à conta do Município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

Parágrafo segundo: A restituição do valor não exime a Entidade em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Parceria e na legislação.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Parceria, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Parceria.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior resarcimento.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Parceria ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
- d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
- I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao resarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor (a) da parceria, o (a) Secretário (a) de Assistência Social, Fatima Vogel da Silva, Decreto Municipal nº 8581 de 2025, pelos serviços adquiridos dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Parceria, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Parceria terá como gestor(a) da Entidade o Sr.(a) Simone de Fatima Hermann Seramucin, portador do CPF nº 994.761.009-82, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Parceria.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria Gismaeli Tais Galeazzi. Decreto Municipal nº 7.905/2022, CPF sob o nº: 088.138.909-90.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, xx de xx de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

Rafaeli Patricia Raimunda Nazario
Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo
Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras
PROPONENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 309F-5A9D-6F3A-B6A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 28/11/2025 15:48:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/309F-5A9D-6F3A-B6A7>

Proc. Administrativo 9- 10.577/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 28/11/2025 às 11:50:26

Anexo aos autos portaria 20/2025.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

5_Portaria_20_2025_Designar_comissao_chamamento_inex.pdf



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PORTEARIA Nº 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Publique-se e registre-se

Carlos Lopes
Secretário de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 020/2025 - COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

PORTRARIA N° 020, de 11 de abril de 2025.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea “b” Inciso II,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** Comissão Permanente de Seleção para a realização de Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento, no Município de Coronel Vivida envolvendo parcerias voluntárias, com as organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, Decretos Municipais nº 6.093/2016 e 6.097/2016, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO
Juliano Ribeiro	Presidente
Ronaldo Cezar Zeni	Membro
Fernando de Quadros Abatti	Membro
Franchy Rech	Membro
Iana Roberta Schmid	Membro
Leila Marcolina	Membro

Art. 2º - **DELEGA** poderes para Juliano Ribeiro, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes dos Chamamentos, Dispensas de Chamamento e Inexigibilidade de Chamamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19/2022, com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publique-se e registre-se

CARLOS LOPES
Secretário de Administração

Publicado por:
Samara Tabolka
Código Identificador:ED1E0914

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2025. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 10- 10.577/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: GP-PJ - Procuradoria Jurídica

Data: 28/11/2025 às 11:50:49

Segue processo para parecer jurídico.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Proc. Administrativo 11- 10.577/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 09:57:08

Anexo aos autos quadro resumo da inexigibilidade de chamamento público nº 09/2025.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

3_Inexigibilidade_Guerreiras.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Juliano Ribeiro	01/12/2025 10:15:57	1Doc	JULIANO RIBEIRO CPF 083.XXX.XXX-05
Anderson Manique Barreto	01/12/2025 10:51:32	1Doc	ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0589-0813-7F94-22A1**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025

Ref. Normativa: **Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes; Decreto Municipal nº 6.093/2016; Decreto Municipal nº 6.097/2016.**

1. ÓRGÃO CONTRATANTE Secretaria de Assistência Social	2. DATA DA EMISSÃO 01.12.2025	3. ENQUADRAMENTO DA LEI LDO 3363/2024 e LOA 3409/2024	4. PROCESSO Nº 09/2025
--	----------------------------------	--	---------------------------

5. OBJETO

Repasso de recursos financeiros destinados a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerreiras decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

6. INSTRUMENTO A EMITIR () S/ INSTRUMENTO (x) TERMO DE FOMENTO	7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Plano de Trabalho aprovado e documentos para habilitação, de acordo com o item 23 do termo de referência e Decreto Municipal nº 6.093/2016 e Decreto Municipal nº 6.097/2016.
---	---

8. JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente contratação encontra-se amparada pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 através de inexigibilidade de chamamento público nos termos do Artigo 29 e alterações posteriores, in verbis: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)"

Bem como, nos termos do Artigo 31, Inciso II e alterações posteriores, in verbis: "Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#). II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

Sendo assim, os valores das Emendas Impositivas estão previstas no [Anexo 6 da Lei Orçamentária Anual de 2025, \(Lei Municipal nº 3409\)](#) de acordo com as indicações dos Vereadores e conforme abaixo discriminados:

Nº da Emenda	Responsável/Indicador	Valor R\$
05/2024	Altanir Dallastra	20.000,00
07/2024	João Marcos Miotto	10.000,00
07/2024	Tássia Castelli	10.000,00

09. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, que teve início das atividades em 05 de março de 2020, a partir de uma ação social realizada pela policial militar Rafaeli pela instituição PMPR. Após 2 anos do primeiro evento e devido a crescente participação de mulheres nos eventos realizados, observou-se a necessidade de instituir a associação, para melhor atender essas mulheres, e buscar apoio de voluntárias para organização e buscar benefícios para o grupo. Em 29 de março de 2023 a associação foi fundada oficialmente, e vem em busca para a conquista da sede própria, onde será possível realizar diversas atividades a fim de beneficiar ainda mais as associadas. Até o presente momento é cedido o auditório da ACIVI para a realização dos encontros e eventos, porém os materiais utilizados são transportados sempre que necessário e guardados em casas de terceiros. Hoje O Grupo Guerreiras tem como objetivo prestar apoio humanitário e socioassistencial de forma gratuita, promover encontros visando proporcionar informações, orientações, atividades voltadas ao lazer, bem estar e qualidade de vida as associadas. Para cumprir o propósito e a associação conta com apoio de moradores e empresários da cidade de Coronel Vivida através da Empresa amiga, projetos sociais, doações de recursos físicos e humanos e financeiros, realiza ações como rifas, vendas enfeites de cuiá, camisetas, canecas com a logomarca da instituição e pizza. Há 5 anos o Grupo Guerreiras vem desenvolvendo atividades diversas e assistência social para as 77 associadas e ainda para a população externa que busca apoio do grupo, com faixa etária de 15 a 90 anos.

10. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, sendo 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 1 (uma) parcela no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos das Emendas Impositivas.

Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).

Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Parceria, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor ajustado será pago através da dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Social

Desdobramento da Despesa: 3.3.50.43.06 – Instituição de Caráter de Assistência Social

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRÍÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/01	000	6.139	Transferência para APMI de Coronel Vivida – Emendas Impositivas 10.001.08.243.0028.6.139	1294	4257	3.3.50.43.06

12. VALOR TOTAL A SER REPASSADO

R\$ 40.000,00

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme cronograma de desembolso

14. ENTIDADE

Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras,
CNPJ sob nº 52.179.323/0001-98,
Av. Generoso Marques, nº 1869,
Bairro Jardim Luiz Schiavini,
Coronel Vivida, Estado do Paraná

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

12 (doze) meses.

16. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo com pareceres em anexo ao processo.

17. PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

De acordo, dispensando o chamamento público

DATA: 01.12.2025

NOME: JULIANO RIBEIRO

18. PROCESSO

(X) CONCLUÍDO
() CANCELADO

19. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensando o chamamento público.

DATA: 01.12.2025

NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0589-0813-7F94-22A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANO RIBEIRO (CPF 083.XXX.XXX-05) em 01/12/2025 10:15:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 01/12/2025 10:51:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/0589-0813-7F94-22A1>

Proc. Administrativo 12- 10.577/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 09:59:00

Anexo aos autos termo de Inexigibilidade de Chamamento Públlico nº 09/2025.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

4_Termo_de_Inexigibilidade_09_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Anderson Manique Barreto	01/12/2025 10:13:14	1Doc ANDERSON MANIQUE BARRETO CPF 967.XXX.XXX-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **11BD-1674-F4E6-1C66**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerreiras.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.204/2015, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

"(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...).”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Assistência Social, e em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.442/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerreiras, inscrita no CNPJ sob nº 52.179.323/0001-98, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.204/2015, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público.

Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2025.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11BD-1674-F4E6-1C66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 01/12/2025 10:13:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/11BD-1674-F4E6-1C66>

Proc. Administrativo 13- 10.577/2025

De: Daniel L. - GP-PJ

Para: SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

Data: 01/12/2025 às 11:18:04

Segue o parecer jurídico em anexo.

—
Daniel Proença Larsson

Procurador Jurídico

Anexos:

Grupo_Guerreiras_emendas_impositivas_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Daniel Proença Larsson	01/12/2025 11:18:36	ICP-Brasil DANIEL PROENCA LARSSON CPF 090.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DEBE-367A-3DF8-0BC3**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Repasse de Recursos Financeiros. Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras. Emendas Impositivas. Inexigibilidade de Chamamento Público.

Ao Excelentíssimo Prefeito.

I. DO OBJETO DA CONSULTA.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da regularidade e legalidade da proposta de repasse de recursos financeiros a uma Organização da Sociedade Civil, modalidade Termo de Fomento, para a execução do objeto "Custeio de aluguel de sala comercial para instalação da sede e aquisição de equipamentos para estruturação", visando aprimorar o atendimento e assistência a mulheres com câncer no Município de Coronel Vivida.

O fundamento para o repasse decorre da inclusão de dotação específica na Lei Orçamentária Anual por meio de Emendas Impositivas Municipais, a saber: Emenda nº 05/2024 (Vereador Altanir Dallastra), no valor de R\$ 20.000,00; Emenda nº 07/2024 (Vereador João Marcos Miotto), no valor de R\$ 10.000,00; e Emenda nº 07/2024 (Vereador Tássia Castelli), no valor de R\$ 10.000,00.

A instrução processual indica o cumprimento das etapas prévias de análise orçamentária e técnica, resultando na aprovação do Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção, na indicação de dotação orçamentária pela Contabilidade e na emissão de Parecer Técnico Favorável pelo órgão gestor da parceria, a Secretaria Municipal de Assistência Social, atestando a viabilidade do objeto e a aderência à política pública.

O procedimento busca, agora, a formalização do instrumento mediante Termo de Fomento, após a análise prévia do procedimento de inexigibilidade de chamamento público e da integralidade da documentação exigida, em conformidade com o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 8.856/2025.

Este parecer visa, portanto, verificar a aderência de todo o procedimento, desde a destinação dos recursos à prévia análise da capacidade institucional e dos requisitos de habilitação da OSC – Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras, bem como a conformidade das minutas de Termo de Fomento e de Justificativa de Inexigibilidade.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA

EXECUÇÃO.

II.I. Do regime impositivo das emendas municipais e a legislação local.

A natureza impositiva dos recursos orçamentários em questão é definida pelo art. 86 da Lei Orgânica Municipal, que estabeleceu a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais e de bancada, salvo nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Nesse sentido, o § 6º, do art. 86 da LOM, dispõe que *"É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §4º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal."*

A obrigatoriedade de execução impõe à Administração Pública a atuação diligente na superação dos eventuais impedimentos técnicos, devendo-se priorizar a destinação dos recursos conforme a indicação parlamentar, desde que a OSC satisfaça os critérios legais de admissibilidade e o objeto esteja em consonância com as políticas públicas do Município.

II.II. Da conformidade procedural com o Decreto Municipal nº 8.856/2025.

O presente processo administrativo deve seguir o fluxo normativo estabelecido no Decreto Municipal nº 8.856/2025, que regulamenta as etapas para a execução das emendas impositivas direcionadas a entidades privadas (Anexo II).

O fluxo processual demonstra que a Etapa 1 – Análise Técnica da Emenda foi integralmente cumprida, atestando a viabilidade e a compatibilidade legal do objeto. A Comissão de Seleção e a Unidade Gestora analisaram os documentos e o Plano de Trabalho, concluindo positivamente. A emissão do Parecer Técnico pela Secretaria Municipal de Assistência Social reflete o cumprimento do art. 7º, inciso XI, do Decreto, que trata da não reprovação da proposta ou do plano de trabalho, e do art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 (Parecer de Mérito).

É fulcral que o processo demonstre a superação dos impedimentos de ordem técnica listados no art. 7º do Decreto Municipal nº 8.856/2025, que são replicados no art. 43-R da Lei Municipal nº 3.363/2024. No caso vertente, a instrução processual minuciosa, com a apresentação de todos os documentos de habilitação conforme Anexo V do Decreto, afasta os óbices técnicos à execução da parceria, como o não cumprimento dos requisitos legais pela beneficiária (art. 7º, II) ou a incompatibilidade entre o objeto social e o Plano de Trabalho (art. 7º, XII).

Verifica-se, portanto, a inexistência de óbices de ordem técnica (art. 86, § 8º, LOM) que justifiquem a não execução da programação orçamentária, impondo-se o prosseguimento imediato para a Etapa 2 – Formalização do processo de inexigibilidade de chamamento – rito da Lei nº 13.019/2014.

II.III. Da inexigibilidade de chamamento público.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece o chamamento público como regra para a celebração de parcerias (termo de colaboração ou termo de fomento) com as OSC, visando

a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da isonomia e impessoalidade. Contudo, ela própria introduz exceções que se aplicam de pleno direito às emendas impositivas.

O Termo de Referência e a Minuta de Inexigibilidade invocam corretamente o art. 29 da Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público para termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais. Veja-se:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Ademais, a inexigibilidade é duplamente fundamentada, pois a entidade beneficiária foi expressamente identificada pelos autores das emendas (Vereadores Altanir Dallastra, João Marcos Miotto e Tássia Castelli) no contexto da Lei Orçamentária, configurando, também, a hipótese prevista no art. 31, II:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(…)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A conjunção dos dispositivos art. 29 (emendas parlamentares) e art. 31, II (entidade expressamente identificada em lei), confere robustez jurídica à Minuta de Inexigibilidade apresentada, desde que sejam cumpridas as formalidades subsequentes.

A formalização da inexigibilidade, conforme preconiza o art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e a Etapa 2 do Anexo II do Decreto Municipal nº 8.856/2025, demanda a publicação do extrato da justificativa para fins de impugnação, providência que deve ser cumprida pela Administração, conforme a Minuta.

III. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DA OSC.

A dispensa do chamamento público não afasta a obrigação da Administração de atestar, de forma minuciosa, o preenchimento dos requisitos legais de qualificação e habilitação da OSC, conforme estabelecido nos art 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e no Anexo V do Decreto Municipal nº 8.856/2025.

III.I. Do enquadramento institucional (art. 33).

A documentação apresentada comprova que a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras atende aos requisitos institucionais mínimos. Veja-se:

- **Objetivos de Relevância Pública e Social** (Art. 33, I): O Estatuto Social define claramente o objeto da entidade, voltado ao apoio humanitário e socioassistencial gratuito a mulheres com câncer, o que demonstra a finalidade de relevância social e pública, em total aderência à política setorial (Saúde e Assistência Social).
- **Constituição de Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente** (Art. 33, II): O Estatuto, na sua versão de 2025, prevê um Conselho Fiscal, o que cumpre o requisito de controle e fiscalização interna da entidade.
- **Cláusula de Dissolução** (Art. 33, III): O Estatuto prevê a transferência do patrimônio líquido para outra entidade de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, em cumprimento à norma.
- **Escrituração Contábil Regular** (Art. 33, IV): A Declaração do Contador e a Certidão de Habilidade Profissional do CRC atestam que a entidade adota escrituração de acordo com os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- **Tempo de Existência e Cadastro Ativo** (Art. 33, V, "a"): A data de início das atividades fiscais é 22/06/2023 e a fundação oficial ocorreu em 29/03/2023, superando o prazo mínimo de 1 (um) ano de existência exigido para a esfera municipal pela alínea "a" do inciso V.
- **Experiência Prévia na Realização do Objeto** (Art. 33, V, "b"): O Atestado de Experiência fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde certifica que a OSC atua desde 22/06/2023 no serviço de assistência a mulheres em tratamento oncológico, beneficiando, no mínimo, 77 pessoas, o que comprova a efetividade de experiência em objeto semelhante.
- **Capacidade Técnica e Operacional** (Art. 33, V, "c"): A comprovação de instalações (embora atualmente utilize auditório cedido, a proposta visa sanar a ausência de sede própria, e o endereço fiscal está comprovado) e a Estrutura de Recursos Humanos (7 integrantes da Diretoria e 7 apoiadores voluntários) demonstrada, em conjunto com o atestado de experiência, são suficientes para comprovar a capacidade.

Desse modo, resta superada a análise dos requisitos essenciais referentes ao enquadramento institucional da entidade.

III.II. DA REGULARIDADE FISCAL, FINANCEIRA E DOCUMENTAL (ART. 34).

A Divisão de Licitação e Contratos anexou as certidões de regularidade e suas respectivas autenticações, conforme Etapa 2 do fluxo procedural, em atendimento ao art. 34, II da Lei nº 13.019/2014 e ao Anexo V do Decreto Municipal 8.856/2025:

Documento	Validade (Verificação em 01/12/2025)	Resultado
CND Federal	28/04/2026	Regular
CND Estadual	27/02/2026	Regular
CND Municipal	28/01/2026	Regular

CRF/FGTS	20/12/2025	Regular
CND Trabalhista	28/04/2026	Regular
Certidão Liberatória TCE/PR	29/12/2025	Regular
Certidão Liberatória Municipal	02/02/2026	Regular
Alvará de Funcionamento	27/04/2026	Regular
Alvará Sanitário	27/04/2026	Regular
Certidão de Existência Jurídica	Sem data limite	Regular

Todos os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de prestações de contas perante o Tribunal de Contas do Estado e o Município, estão válidos e em conformidade.

Os documentos relativos à existência jurídica, Ata de Eleição do Quadro Dirigente Atual e a Relação Nominal de Dirigentes com seus respectivos documentos individuais, conforme art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014, também foram anexados, comprovando que a entidade atende plenamente ao rol de exigências para a parceria.

III.III. Análise das vedações e impedimentos (art. 39).

A análise das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como no art. 43-E, V, da LDO 3363/2024, é indispensável e foi realizada mediante as declarações anexadas, em estrita observância ao princípio da moralidade e da probidade administrativa, especialmente a vedação de parentesco e exercício simultâneo de funções pelos dirigentes com cargo ou função na Administração Pública.

A Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida – Grupo Guerreiras apresentou:

- Declaração de que não incorre em qualquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019/2014.
- Declaração de não vínculo ao Poder Público.
- Declaração de que não contratará parentes ou empresas vinculadas a dirigentes da proponente ou membros do poder público concedente – Atendimento crucial ao Art. 43-E, V, "a", da LDO 3363/2024.

Em suma, sob a perspectiva da qualificação institucional, habilitação documental e avaliação de impedimentos, a OSC se mostra apta à celebração do Termo de Fomento.

IV.DETALHAMENTO DA PARCERIA E DO INSTRUMENTO JURÍDICO.

IV.I. Da modalidade do instrumento e do plano de trabalho.

Confirmada a aplicação da Lei nº 13.019/2014, e considerando que o plano de trabalho foi proposto pela própria OSC, o instrumento adequado a ser formalizado é o Termo de Fomento, em cumprimento ao art. 17 da supracitada lei.

O Plano de Trabalho, analisado e aprovado pelo Parecer Técnico, está em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, descrevendo a realidade (necessidade de sede própria para atendimento de 77 associadas), metas (aluguel por 12 meses e aquisição de 7 itens de mobiliário/equipamentos), previsão de despesas e os parâmetros de aferição de cumprimento.

Por sua vez, a dotação orçamentária é compatível com a natureza da parceria (Subvenção Social 3.3.50.43.06), em conformidade com o art. 43-B da Lei nº 3363/2024 – LDO/2025.

IV.II. Do monitoramento, avaliação e prestação de contas.

A designação de Gestor da Parceria e Fiscal, bem como o Parecer Técnico do órgão gestor, estabelecem os mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento físico e financeiro do objeto, conforme o art. 35, V, "e", "g" e "h". A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 026/2025 (mencionada no Parecer Técnico) é a responsável pela homologação final dos relatórios.

A Minuta do Termo de Fomento reproduz fielmente as obrigações da OSC, incluindo a manutenção de conta bancária específica (art. 51) e a vedação de transferir recursos para terceiros que não sejam credores (art. 53 e art. 43-L, II da LDO/2025).

Especificamente, quanto à responsabilidade, a Minuta assegura a observância do art. 42, XX da Lei nº 13.019/2014, ao exonerar o Município de responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da OSC (Cláusula Oitava, Parágrafo Terceiro).

O prazo de prestação de contas (120 dias após o encerramento) estipulado na Minuta é adequado e compatível com as regras de gestão e a legislação aplicável, devendo observar o rito detalhado no Capítulo IV do Decreto Municipal nº 8.856/2025, que prevê a manifestação do Conselho de Políticas Públicas Setorial (art. 19), a elaboração do Relatório Técnico (art. 20) e a homologação da Comissão de Monitoramento (art. 21).

IV.III. Das vedações de despesa e custeio.

As Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira da Minuta do Termo de Fomento transcrevem e adaptam as vedações contidas na Lei nº 13.019/2014, reforçando a proibição de pagamento de pessoal do quadro da Administração Pública, taxa de administração e juros ou multas (exceto por culpa da Administração). Essas cláusulas garantem a proteção do Erário e a observância dos princípios de direito financeiro.

A alocação de recursos para o custeio de aluguel e equipamentos está em perfeita harmonia com o escopo de Termo de Fomento e com as atividades de uma OSC que busca a estruturação de sua sede, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

V. DA CONCLUSÃO.

Assim sendo, diante do cumprimento de todos os requisitos legais para a celebração do termo de fomento, esta Procuradoria Jurídica opina pelo regular

prosseguimento do feito, com a posterior publicação do extrato da justificativa, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.

Por fim, oportuno mencionar, em tempo, que a análise técnica constante no plano de trabalho não compete a esta Procuradoria Jurídica.

Este é o parecer opinativo.

Coronel Vivida, datado e assinado no sistema.

Daniel Proença Larsson
OAB/PR nº 90.028
Procurador Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEBE-367A-3DF8-0BC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL PROENCA LARSSON (CPF 090.XXX.XXX-01) em 01/12/2025 11:18:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/DEBE-367A-3DF8-0BC3>

Proc. Administrativo 14- 10.577/2025

De: Leila M. - SA-DLC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/12/2025 às 09:55:37

Anexo aos autos publicações.

—
Leila Marcolina
Assistente Administrativo

Anexos:

Publicacao_AMP.pdf

Publicacao_JCP.pdf

EDITORIAL

O cooperativismo em ação

O impacto destrutivo de um tornado é medido em perdas materiais, mas também em dignidade e esperança. Em Rio Bonito do Iguaçu, a passagem do fenômeno climático deixou um rastro de desafios que exigiram uma resposta rápida e solidária. Nesse contexto, a atuação do Sicredi – uma cooperativa financeira enraizada nos valores de comunidade – transcende a função econômica e se manifesta como um verdadeiro catalisador da reconstrução social.

O gesto do Sicredi na reconstrução da esperança em Rio Bonito do Iguaçu

A destinação de mais de R\$ 2 milhões a 12 entidades da cidade não é apenas um ato de filantropia; é a aplicação prática do princípio cooperativista de cuidar do local onde se está inserido. Essa ação emergencial beneficia diretamente mais de 13 mil moradores, focando na recuperação da infraestrutura comunitária e no suporte às famílias atingidas.

Como bem definiu o presidente Orlando Muffato, esse montante simboliza “a reconstrução da dignidade e da esperança”. Em momentos de crise, o capital social e financeiro de uma cooperativa se prova essencial para reerguer a base comunitária, agindo onde o poder público e a iniciativa privada isolada podem demorar a chegar. O Sicredi mostra, com essa atitude, que é parte indissociável da vida da comunidade.

Ao invés de ver a tragédia como um obstáculo, o cooperativismo a enxerga como uma oportunidade de reafirmar seu compromisso. O gesto de destinar recursos significativos para 12 frentes diferentes garante que a ajuda chegue de forma capilarizada e estratégica, desde a assistência direta a famílias até a recuperação de espaços públicos vitais.

O caso de Rio Bonito do Iguaçu é um exemplo prático de como o modelo cooperativo transforma a dor em mobilização. Essa injecção de recursos não apenas acelera a recuperação material, mas fortalece o tecido social, renovando a confiança da população na capacidade de união e resiliência. É um lembrete eloquente de que a prosperidade de uma instituição está intrinsecamente ligada ao bem-estar e à superação de sua comunidade. O Sicredi, ao agir assim, investe no seu maior ativo: a gente.

EDITAIS



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 42/2025-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.124/2023, Lei Municipal nº 605/2017 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação modalidade Pregão Eletrônico, sob o regime de MENOR PREÇO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº (SRP) 42/2025-PMCS e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Recebimento das propostas: A partir das 08h00 do dia 02/12/2025 até às 08h30min do dia 12/12/2025.
- Data e horário de abertura: 12/12/2025 - às 09h:00min.
- Data e horário do inicio da sessão de disputa: 12/12/2025 - às 09h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: <https://bil.org.br/> "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O edital e informações podem ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, ou acessados no site oficial da Prefeitura: <http://www.eprerefuras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>. Site da BIL: <https://bil.org.br/> e solicitado no e-mail: llicitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão - PR, 01 de dezembro de 2025.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025
O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerrilheiros.
O Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.204/2015, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: "Art. 31. Será considerado inexistível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)".
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Assistência Social, e em conformidade com o Art. 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.442/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerrilheiros, inscrita no CNPJ sob nº 52.179.323/0001-98, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.204/2015, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

EDITAIS



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. à Avenida Santa Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.570/0001-81 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-8106

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 2025/2025

DECRETO Nº 161/2025

28/11/2025

SÍMULA: DECRETO SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE – CMAAMA DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 64 e 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, alterada em 09/11/2016 e de conformidade com a Lei nº 037/2023, art. 10, resolve

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – CMAAMA, os seguintes membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - (1) (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

- NEILOR J. SOUTHEIR

II - (1) (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação;

- MAURICIO CABRAL OSCILANY

III - (1) (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- LUIZ GONZAGA ZEFERINO ALVES JUNIOR

IV - (1) (um) representante da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul;

- TÁSSO CAMPUGATO

V - (4) (quatro) representantes das Instituições de Pesquisa e Ensino Superior;

- KAMILA RISSOLI (Centro Universitário Campo Real - Campus de Laranjeiras do Sul)

- PAULO HENRIQUE MAYER (Universidade Federal Fronteira Sul)

- NILTON BATISTA (UNINTER)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, esq. à Avenida Santa Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 78.205.570/0001-81 Fone: (42) 3636-8100 Fax: (42) 3636-8106

GABINETE DO PREFEITO

Decreto 2025/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 162/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 163/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 164/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 165/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 166/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 167/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 168/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 169/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 170/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 171/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 172/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 173/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 174/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 175/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 176/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 177/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 178/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 179/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 180/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 181/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 182/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 183/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 184/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 185/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 186/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 187/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 188/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 189/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 190/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 191/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 192/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 193/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 194/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 195/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 196/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 197/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 198/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 199/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 200/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 201/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 202/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 203/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 204/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 205/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 206/2025

28/11/2025

DECRETO Nº 207/2025

residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, a seguir denominada **DISTRATADA**, resolvem efetuar o **TERMO DE DISTRATO** do **CONTRATO N° 041/2025** o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, conforme acordado entre as partes, realizar a RESCISÃO AMIGÁVEL, nos termos do artigo 138, II da Lei 14.133/2021, ao Contrato nº 041/2025, cujo objeto trata CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CARGO DE MERENDEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONISTA, MECÂNICO, PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR e ATENDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Revoga-se, portanto, a partir do dia **28 de novembro de 2025**, todas as cláusulas contidas no **Contrato nº 041/2025**, desobrigando reciprocamente as partes envolvidas, tanto em relação aos direitos como aos deveres e obrigações conferidas pelo contrato rescindendo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou quaisquer questões relativas a interpretações e execução do presente TERMO DE DISTRATO, renunciando expressamente as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firmo o presente TERMO DE DISTRATO
Contenda, 01 de dezembro de 2025

MUNICÍPIO DE CONTENDA

Contratante

Publicado por:
Maynara Cordeiro
Código Identificador:36619455

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS **DECRETO N° 8.884 DE 28/11/2025**

DECRETO N°. 8.884, de 28 de novembro de 2025.

Nomeia aprovado(a) do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 30/05/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “o” do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 3.514 de 19/09/2025 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 071 de 19/09/2025 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coronel Vivida – PR), Lei Complementar 072 de 19/09/2025 (Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Profissional do Magistério do Município de Coronel Vivida – PR), Lei Complementar 073 de 19/09/2025 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida – PR) e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 30/05/2022**, combinado com o Edital nº. 13/2022 de 26/09/2022 (aprovados/homologados), **DECRETA**

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **VANDERLÉIA WASCZUK**, para exercer o cargo de **ENFERMEIRO**, com 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado(a) no **Nível “I”** (Nível NS: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efectivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 13/2022 de 26/09/2022, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 28/09/2022 - Edição 8235, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica o mesmo(a) lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no horário estabelecido pela **Secretaria**.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 30/05/2022, e da Lei Municipal nº. 071/2025 de 19/09/2025, dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 071 de 19/09/2025 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coronel Vivida – PR) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2025, 136º da República e 70º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Bruno Cesar Müller Amaral

Código Identificador:1F13797F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES **ADITIVO**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Aditivo nº 03 – Contrato nº 05/2025 – Pregão Eletrônico nº 19/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12(doze) meses, de 19 de novembro de 2025 a 18 de novembro de 2026. Fica reajustado o valor mensal, com base no INPC, referente ao mês de outubro de 2025, na ordem de 4,490240%, concedendo-se acréscimo aos itens dos módulos 3, 4 e 5, em anexo, passando o valor mensal a ser de R\$ 63.529,62. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 762.355,44. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO.

Prefeito

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:BE3E0C30

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO **Nº 09/2025**

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerreiras.

O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.204/2015, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: “Art. 31. Será considerado

inxigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: “(...)”II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, “(...”).”.

No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria de Assistência Social, e em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº 3.442/2025, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Apoio a Mulheres Acometidas pelo Câncer de Coronel Vivida - Grupo Guerreiras, inscrita no CNPJ sob nº 52.179.323/0001-98, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.204/2015, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2025.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:EBC49EE6

GABINETE DO PREFEITO

VETO - PROJETO 101.2025 - ALTERA A LEI 2864.2018

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 101, de 29 de agosto de 2025

RAZÕES DO VETO

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei nº 101, de 29 de agosto de 2025, “*Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.864, de 24 de agosto de 2018 que dispõe sobre a nomeação para cargos em comissão, amplia vedações para cargo, função ou emprego público e dá outras providências.*”.

Incialmente, vale ressaltar que a intenção do aludido Projeto de Lei demonstra a nobre preocupação do Poder Legislativo com as contratações de agentes públicos para ocupar cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Contudo, o referido projeto, de autoria parlamentar, pretende modificar substancialmente a Lei Municipal nº 2.864, de 24 de agosto de 2018 — diploma que disciplina, de forma harmônica e constitucionalmente adequada, as hipóteses de impedimento à nomeação para cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias, fundações e empresas públicas do Município. Desse modo, tem-se que as alterações propostas se mostram inconstitucionais, juridicamente inadequadas e materialmente desnecessárias, conforme se expõe a seguir.

A Lei Municipal nº 2.864, de 24 de agosto de 2018, trata de matéria atinente à organização e provimento de cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, o que, nos termos do art. 61, § 1º, II, “b”, da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (pelo princípio da simetria). Veja-se:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios”

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município estabelece que a disposição administrativa do Município compete ao Prefeito, ao dispor, no art. 78, inciso VII, que:

“Art. 78 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Desse modo, matéria tipicamente administrativa, como no caso em apreço, compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal dispor, pois o mesmo possui todos os dados sobre as condições de correto funcionamento e operacionalização.

Portanto, fica evidente que no Projeto houve violação não só aos dispositivos constitucionais que estabelecem as atribuições atinentes ao Poder Executivo, mas também aos que estabelecem a independência e harmonia entre os Poderes, na medida em que, por iniciativa do Legislativo local, houve invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, quanto à legislação referente à matéria tipicamente administrativa.

Nesse sentido, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“O desrespeito à cláusula de iniciativa reservada das leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da Carta Política, traduz situação configuradora de inconstitucionalidade insuscetível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica. A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal-prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dela resulte” (ADI nº 2364/AL, Rel. Min. Celso de Mello, STF)”

Assim sendo, o Projeto Lei nº 101, de 29 de agosto de 2025, ao alterar dispositivos que regulam nomeações, funções e empregos públicos, invade essa esfera de competência, configurando vício formal de iniciativa, razão pela qual incorre em inconstitucionalidade formal, por usurpar prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

De outro lado, a Lei Municipal nº 2.864, de 24 de agosto de 2018, já contempla, de forma ampla, todas as hipóteses de impedimento à nomeação, abrangendo condenações criminais, rejeição de contas, improbidade, demissões e demais sanções administrativas

As novas inclusões propostas pelo Projeto Lei nº 101, de 29 de agosto de 2025 (como crimes previstos na Lei Maria da Penha e no Estatuto do Idoso) não trazem inovação substancial, pois tais condutas já se enquadram em diversas alíneas da norma original, especialmente nas que tratam de crimes contra a dignidade sexual, a integridade física e moral e contra a administração pública.

Logo, o projeto apenas reproduz normas já abrangidas pela legislação vigente, o que torna sua aprovação desnecessária e redundante.

Por fim, o novo art. 5º proposto pelo projeto dispõe que a lei “*A presente lei somente abrange as nomeações para o serviço público realizadas a partir da publicação desta Lei*”, revogando o parágrafo único do dispositivo original, que determinava a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em desconformidade com as vedações.

Essa revogação fragiliza a eficácia da lei original e permite a manutenção de nomeações irregulares, contrariando o princípio da moralidade administrativa (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

Além disso, a modificação gera insegurança jurídica quanto à aplicabilidade temporal das restrições, criando tratamento desigual entre servidores submetidos ao mesmo regime jurídico.

De suma importância destacar que a Lei Municipal nº 2.864, de 24 de agosto de 2018, foi editada para reforçar o compromisso do Município com a moralidade e probidade na gestão pública, impedindo que pessoas com condenações graves ocupem cargos de confiança.

O Projeto Lei nº 101, de 29 de agosto de 2025, ao modificar a estrutura da norma e restringir sua aplicação apenas a futuras nomeações, enfraquece os mecanismos de controle moral e ético, contrariando frontalmente os princípios do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).